

DO BRASIL ESTADOS UNIDOS

OFICIAL

SECÃOI - PARTEII DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1953

ANO V -- N.º 111

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE MAIO DE 1963

de Pesquisas, usando da atribuição resolve;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

cer a função gratificada símbolo 11 F de Secretário do Diretor de Pesquisas (Setor Técnico), da Divisão Técnico-Científica, em vaga mantida pelo De-O Presidente do Conselho Nacional e Pesquisas, usando da atribuição resolve:

Que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951,
e Pesquisas, usando da atribuição resolve:

Que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951,
Almir Américo dos Santos, para exerAthos da Silveira Ramos, Presidente.

LLOYD BRASILEIRO Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 87

Diretoria Despachos

Diferença cambial — Pague-se 0 apurado pela Contadoria):

Adavaro José da Silva (P. 8.553, de 1963)

Adil da Costa Almeida (P. 7.550-63)

Américo José Bicho (P. 8.751-63). Decio Figueiredo Machado (Proc. 10.550-63).

Francisco Marques de Oliveira (P. 9.412-63).

Gilberto Cezário de Melo (Protocolo

7.736-63 Hugo Macedônia Perla (P. 10.590-

o) em 3 (três) parcelas mensals. José Pacheco (P. 7.948-63). Luiz Guilherme de Freitas. — Pa-

gue-se por intermédio da Agência de Santos (P. 8.198-63). Mario da Silva Pereira (P. 8.765-

Pedro Carneiro de Lima (Protoco-

9.482-63). Milton da Silva Pereira (P. 8.159-

Pedidos diversos:

vantadares, matr. 124; pagamento de vercimentos e vantagens deixadas de de receber pelo "de cujus". — Pague- de se o que for devido, face às informa- | J ções e alvará da 3ª Vara de Orfãos de e Sucessões, em duas parcelas men- de sais. (P. 17.521-62).

Francisco Assis Cardoso Nunes 60 dias de licença, em prorrogsão, período de 4-3 a 2-5-63 (Art. 105).

Antonio Lima Cavalcante — 15 dias de licença, período de 28-3 a 11-4-63 (Art. 105).

Raymundo Nonato dos Santos Al- José Antônio Pereira Filho mais meida — 15 dias de licença, periodo 16 dias de licença, período de 31-1 a de 3 a 17-4-63. (Art. 105).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ignácio Fernandes Costa — 11 dias de licença, em prorrogação, período de 18 a 28-3-63 (Art. 105).

Linacio Fernandes Costa - 30 días de licença, em prorrogação, periodo de 16-2 a 17-3-63 (Art. 105). Hilário Cezar Lima — 15 dias de

licença, período de 16 a 30-3-63 (Art.

Antônio Coelho da Silva — 15 dias de licença, período de 19-3 a 2-4-63 (Art. 105)

Mancel Julio dos Santos - 60 dias de licença, em prorrogação, período de 10-3 a 8-5-63 (Art. 104).

Raimundo Pereira dos Santos - 18 dias de licença em prorrogação período de 8 a 25-3-63 (Art. 105).

Fausto Lima - 30 dias de licença prorrogação, período de 6-3 a 4-4-63 105)

Waldo Rosa Salles - 30 dias de

Watto Rosa Sanes — 30 días de licença, em prorrogação período de 30-3 a 18-4-63 (Art. 105).

Eloi Silveira Veleda — 30 días de licença, em prorrogação, período de 30-3 a 28-4-63 (Art. 105).

Enedir Guimarães Abreu - 30 dias de licença, em prorrogação, período de 27-3 a 25-4-63 (Art. 105).

Maria José da Silva Santos dias de icença, em prorrogação, periodo de 25-3 a 23-4-63 (Art. 105). Valladares, matr. 124; pagamento de vencimentos e vantagens deixadas de licença, em prorrogação de receber nelo "de culus". Emilio Lopes de Almeida — 30 unas de licença, em prorrogação período de 15-3 a 13-4-63 (Art. 105).

Jurandir Romão Fonseca — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 31-3 a 29-4-63 (Art. 105).

Adriano Pereira de Souza 31 dias Adriano Pereira de Souza 31 días de licenças para tratamento de saúde (Na forma dos artigos 104 e 105 da Lei 1.711-52):

Prancisco Assis Cardoso Nunes días de licença, em prorrogação, pedias de licença em prorrogação, pedias de licença em prorrogação, prodo de 6-3 a 4-4-63 Art. 105).

Licenças a acidentados:

José Antônio Pereira Filho, mais 13 dias de licença, período de 16-2 a 28-2-63.

Juse Antonio Pereira Filho — mais 13 dias de licença, período de 18 de janeiro a 30 de janeiro de 1963. José António Pereira Filho

José António Pereira Filho — mais 18 días de licença, período de 1 a 18 de março de 1963.

Ary Loza — mais 3 dias de licença, periodo de 19 a 21 de fevereiro de

Airton Eneas Viana Zacarias — mais 14 dias de neenca, período de 16 a 29 de março de 1963.

Jacson dos Santos — mais 8 dias de licença periodo de 14 a 21 de março de 1963

Jose Carlos de A. Góes — mais 14 dias de licença, periodo de 5 a 18 de

março de 1963.

Enio de Figueiredo — mals 15 dias de licença período de 4 a 18 de janeiro de 1963.

José Carlos Martins de Carvalho mais 14 dias de licença, período de 2 a 15-3-63.

Antônio Velasco — mais 15 dias de licença periodo de 14 a 28 de fevereiro de 1963.

Firmino Vieira dos Santos — mais 17 dias de licença, período de 2 a 18 de marco de 1963.

março de 1963.

Jaime Souza Cabral — mais 14 dias de licença período de 12 a 25 le março de 1963.

Cillas Rodrigues Harduim — mais 3 dias de licença, período de 20 a 23 de

março de 1963.
Gracho de Matos — mais 20 dias de licença, período de 22 de fevereiro a 13 de março de 1963.
Walter Vieira Póvoas — mais 14 dias de licença, período de 16 de fevereiro a 1 de março de 1963.

Mario Gomes dos Santos dias de licença, período de 15 de março a 29 de março de 1963.

Irineu Vicente da Silva dias de licença, periodo de 6 a 12 de

marco de 1963.

Tuiz Vieira — mais 14 dias de li-Luiz Vielra — mais 14 dias de li-cença periodo de 1 a 14 de março de

- mais 15 dias de li-Luiz Vicira cença, período de 15 a 29 de março de

Edward Rocha — mais 14 dias de licença, período de 16 de fevereiro a mais 14 dias de

1 de março de 1963.

Jacenyr Gomes de Castro — mars
11 dias de licença, periodo de 28 de
dezembro de 1962 a 7 de janeiro de

Edir Ricardo de Medeiros dias de Leenca período de 9 a 14 de janeiro de 1963

Hilton Cezar dos Santos - mais 17 dias de licença, periodo de 17 de fevereiro a 5 de março de 1963.

Romil Rocha da Silva — 28 dias de licença, período de 6 de fevereiro a 5

de marco de 1963.

Manoel Tavares da S Sena — mais 2 dias de licença, período de 21 de fevereiro a 22 de fevereiro de 1963.

Luiz Manso Leal — mais 16 dias de licença período de 13 a 28 de fevereiro de 1963.

Luiz Manso Leal — mais 6 dias de licença, período de 1 a 6 de marco de 1963

de março de 1963.

Itapinajara Antônio de Moura — mais 14 dias de licença, período de 9 mais 16 dias de licença, período de 3 a 22 de março de 1963.

José da Costa Ferrão — mais 17 dias de licença, período de 6 a 22 de março de 1963.

Jaime Souza Cabral — mais 14 dias de licença, período de 1 a de março de 1963.

Jaime Souza Cabral — mais 14 dias de licença, período de 1 a de março de 1963.

Jorge Vidal Fonsea — mais 9 dias de licença — mais 9 dias de licença — mais 9 dias

de licença período de 20 a 28 de fe-vereiro de 1963.

Oswaldo Gomes da Cruz — mals 4 dias de licença, periodo de 1 a 4 de fevereiro de 1963.

Oswaldo Gomes da Cruz — mals 15

dias de licença, periodo de 5 a 19 de fevereiro de 1963.

Oswaldo Gomes da Cruz — mais 9 dias de licença, período de 20 a 28 de

dias de licença, período de 16 de fevereiro a 1 de março de 1963.

Jairo da Fonseca Aresta — mais 14 dias de licença período de 1 a 14 de março de 1963.

Rubens Domingos Batista — mais 29 dias de licença, período de 19 de fevereiro a 19 de março de 1963.

Edson Felix Assumpção — mais 10 dias de licença, período de 19 a 28 de março de 1963.

— As Repartições Publicus Ceverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, excelo nos sábados, quando deperão fazê-lo até às 11.30 horas.

tes à materia retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 as 17.30 horas, no máximo cté 72 horas após a saida dos, órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre se-ão tomar, em qualquer épo-— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALSERTO DE BRITO PEREIRA

- As reclamações pertinen- MURILO FERREIRA ALVES

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação des ates de administração descentralizada in resso nes oficines do Departamento de Imprenes Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital e Interior:

Capital e Interior:

Exterior:

A fim de evilar solução de mínima, de trinta (30) dias decorrido.

impressos o número do talão dos jornais, devem os assinan- será, na venda avulsa, acrescide registro, o mês e o ano em tes providenciar a respectiva do de Cr\$ 0.50, se do mesmo que findará.

renovação com antecedência ano, e de Cr\$ 1,00, por ano

Funcionários

- As Repartições Públicas olngir-se-ão de assinuturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições doc órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assi-

- O funcionário público fe-900.00 deral, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assi-

- O custo de cada exemplar parte superior do enderêço vão continuidade no recebimento atrasado dos órgãos oficiais

José Rodrigues Wanderley - mais 19 dias de licença, período de 8 a 26 19.922-62).
de março de 1963.

Evandro Ferreira Torres

Neil Pacheco Borges — mais 3 dias

Neil Pacheco Borges — mais 3 dias de licença periodo de 26 a 28 de março de 1963.

Manoel Pinto Mazagan — mais 12 dias de licença periodo de 27 de dezembro de 1962 a 7 de janeiro de 1963.

Cilas Ribeiro da Motta — mais 9 dias de licença, periodo de 27 de dezembro de 1962 a 4 de janeiro de 1963.

Wilson Maripho — 17 dias de licenses de 1963. zembro de 1962 a 4 de janeiro de 1963.

Wilson Marinho — 17 dias de licença, período de 19 de dezembro de 1962

4 de janeiro de 1963.

José António Pereira Filho — mais

4 dias de licença, período de 19 a 22

de março de 1963.

Altair Rosa Gomes — mais 13 dias

de licença período de 8 a 20 de fe-

vereiro de 1963.

Geraldo Pereira — mais 11 dias de licença período de 2 de fevereiro a 4 de março de 1963.

Claudio Firmino de Lima — mais 5

Claudio Firmino de Lima — mais 5

dias de licença, período de 7 a 11 de fevereiro de 1963. Ismei Teixeira Costa — mais 13 dias

Ismei Teixeira Costa — mais 13 dias de licença, período de 13 de março a 25 de março de 1863.

Orlando Gonçalves da Costa — mais 9 dias de licença período de 7 a 15 de fevereiro de 1963.

Manoel Teixeira Visnera — mais 12 dias de licença, período de 21 de fevereiro a 4 de março de 1963.

João Silva - mais 2 dias de licen-João Silva — mais 2 dias de licença, período de 28 de janeiro a 30 de janeiro de 1933.

Acelino José Costa — mais 13 dias de licença, período de 20 de fevereiro a 4 de março de 1963.

Pedidos Diversos

Antonio José Martins — Transferência pagamento proventos, para Ag. em João Pessoa — Transfira Dagamento para a Agência de João Pessoa — (P. 11.185-63).

Pessoa — (P. 11.185-63).

Transferência pagamento proventos, mero 2.680-63).

Manoela Ribeiro de Medeiros — viúMedeiros, mat. 17.899. — (P. número 49.457-61).

Transferência pagamento proventos, mero 2.680-63).

Manoela Ribeiro de Medeiros — viúMedeiros, mat. 17.899. — (P. número 49.457-61).

Transferência pagamento proventos, mero 2.680-63).

Manoela Ribeiro de Medeiros — viúMedeiros, mat. 17.899. — (P. número 49.457-61).

Transferência pagamento proventos, mero 2.680-63).

Manoela Ribeiro de Medeiros — viúMedeiros, mat. 17.899. — (P. número 49.457-61).

Transferência pagamento proventos, mero 2.680-63).

Manoel Gonçalo de Cruz — (P. número 49.457-61).

Transferência pagamento proventos, mero 2.680-63).

Manoel Gonçalo de Cruz — (P. número 49.457-61).

Transferência pagamento pagamento pagamento proventos, mero 2.680-63).

celas mensais equivalentes. - (P.

Evandro Ferreira Torres — Abono de permanência, na base de 20%. — Pague-se o abono de 20%, previsto no art. 18 parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 1962, a partir de 28.9 62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto nº 1.420-62, e parceer nº 1.524-62, da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de apo-Abono o mesmo passar à qualidade de aposentado, em duas parcelas mensais -(P. 41.419-62).

Alberto Praxedes Pereira - Por intermédio de seu bastante procurador, Eduardo Alberto Araripe Pereira, so-licita transferência de pagamento proventos, para a Ag. de Fortaleza. —
"Transfira-se o pagamento para & Agência de Fortaleza."
(P. 12.824-63).

Francisco de Souza Prudente — na Abono de permanência, na base de nor 20%, previsto no art. 18 parágrafo 1º, da Lei nº 4.069-62, referente ao periodo de 28.9.62 a 31.3.63, em fanc de estar constatado no processo que lo peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61, Decreto de nº 1.420-62, e parecer nº 1.524-62, da Procuradoria para transferência facultativa para a inatividade cessando tal benefício a partir do dia em que mer o mesmo passar à qualidade de apo-Francisco de Souza Prudente mesmo passar à qualidade de apo-sentado. — (P. 8.193-63).

Sentado. — (P. 8.193-63).

Joaquim Ananias da Costa — Transferência pagamento proventos, para a Ag. de João Pessoa. — Transfira-se o pagamento para Agência de João Pessoa. — (P. 11.185-63).

José Carvalho de Albuquerque — Transferância pagamento para recentos.

Ronaldo Ferreira Tenório - Licença

Ronaldo Ferreira Tenório — Licençal para tratamento de interêsse particular. — Deferido, face as informações. — (P. 9.9/9-63). Salvador da Silva. — Cancelamento averbação contrato depósito garantia aluguel de casa; "Concebe-se o desconto que vinha sofrendo a título de "depósito garantia Aluguel de Casa" a portir da 19 de abul da 1832 — portir da 19 de popul da 1832 conto que vinha sofrendo a titulo de "depósito garantia Aluguel de Casa" a partir de 1º de abril de 163. — Paconsidero o despacho anterior. Averbe-se o tempo de rantia Aluguel de Casa" a importancia de Cr\$ 16.700,00, a partir de abril c/ano, em favor de Laurentino da Silva e Sá, proprietátio do referido imóvel, em face das Leis ns. 1.016-50 e 2.853-56. — (P. nº 9.715-63).

Waldemar Faustino de Medeiros — Licença para contrair núpcias. — Concedido 8 dias de licença, de 23 a 30.3.63, na forma do art. 153, da Lei nº 1.711-52. — (P. 12.752-63).

Walter Baptista dos Santos — Abono de faltas. — Deferido. Face as informações. — (P. 10.202-63).

Yvone de Almeida Maia — Lotada na Div. de Estatistica, retificação de nome. — Retifique-re de acórdo com as informações. — (P. 11.795-63).

José Gelmini Junior — Pagamento

José Geimini Junior — Pagamento José Gelmini Junior — Pagamento insalubridade. — Atendendo tratar-se de comandante em exercício na Ilha de Mocanguê, em serviço de reparos e fiscalização, autorizo o pagamento da insalubridade devida em 4 (quatro) prestações mensais. — (P. número 3.137-63).

Salário Família — (Pague-se o que for devido, de acordo com as informações do S. P., obsrevando-se para efeito de cálculo as determinações da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962).

Theodora Augusta Sampaio Ribeiro - viúva do servidor António Campos Ribeiro, mat. 10.955 - (F. 5.403-63).

Pedidos Diversos

Aristóteles Bitencourt Moscoso de Jesus — Reconside ação do despacho dado a requerimento protocolado sob nº 28.203-62. — Reconsidero o despacho anterior. Averbe-se o tempo de

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Superintendente da Companhia. Nacional de Navegação Costeira Autarquia Federal, usendo das atri-buições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agêsto de 1946;

lei nº 9.618, de 21 de agêsto de 1946;

Considerando que a Administração desta Autarquia Federal havie deliberado efetivar a venda de um forno para fabricação de aço "Siemens-Martin", marca DEMAG, e alguns pertences, instalado na Ilha do Viana, a ser feita no estado que à época apresentava, e no local de situação;

Considerando que para tal venda, a se realizar mediante concorrência pública, foram publicados minucicsos Editais nos Diário Oficial da União, I—II, de 10 e de 30 de outubro, e de 14 de novembro, todos de 1959;

Considerando que realizada a concorrência pública, na data préviamen-

te marcada, isto é, no dia 25 de no-

te marcada, isto é, no dia 25 de novembro ainda de 1959, e abertas as prepostas, foi declarada vitoriosa a firma "Forbrás B.A. — Indústria e Comércio Reunidos";

Considerando que, em face do resultado da concorrência, foi à mencionada "Forbrás" adjudicado o forno e os complementos relacionados nos editais de 30 de outubro e 14 de novembro de 1959, adjudicação publicada no Diário Oficial da União, I — II, de 14 de dezembro de 1959;

14 de dezembro de 1959; Considerando entretanto que, apesi

Considerando entretanto que, apesar de todos os esforços enviados por esta Autarquia, para a assinatura do contrato a que a "Forbrás", se obrigara, essa firma se recusou a fazê-lo pretendendo inclusão, na compra, de objetos e materiais que não haviam sido referidos nos editais de concerrência, impedindo essima a efetivação da venda até à presente data;
Considerando que, agora, quase quatro años transcorridos da concorrência e da proclamação de sua ventacedora, não é do interêsse desta Autarquia realizar a venda do forno "Siemens-Martins", DEMAC, e os pertences anunciados, nas condições da proposta vencedora e não concretizada pela recusada "Forbrás";
Considerando que o negócio nas bases de tal proposta vencedora seria, hoje, anti-econômico e lesivo ace interêsses do Erário Público, que nos cabé preservar;

terèsses do Erário Público, que nos cabé preservar;
Considerando que nos Editais de concorrência sm referència foi expressamente afirmado;
"A Autarquia reserva-se o direito de, se assim aconselhar o seu interèsse, cancelar até totalmente esta concorrência, mesmo depois de proclamado o vencedor "(item 13, do Edital publico, D. O., I-II, de 10 de outubro de 1959);

de 1959);
Considerando que, ademais, de acôrdo com o artigo 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publicado Administração, Bública mento Geral de Contabilidade Pública, é lícito à Administração Pública anular qualquer concorrência, ainda que isso não fosse expresso nos Editais dela precedente, resolve:

Nº 164 — Anular à concorrência acima mencionada, fazendo tievolução da caucão prestada por "Forbrás S. A.— indústria e Comércio Reunidos".

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1063

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Usan-do da atribuição que lhe confere o art. 66, item 28, do Regimento apro-vado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 112 GB — Designar o Engenheiro nivel 17, classe A, desta Autarquia. Luiz Aives de Oilveira, para exercer a função gratificada, simbolo 1-F, de Chefe da Seção de Fiscalização do 7.º Distrito Ferroviário, com sede em Engelia.

Brasilia.

Nº 113 GB — Designar o Cinetècnico nível 16, classe O, desta Autarquia, José Raymundo Nonato Sande Motta, para atompanhar o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos Estados do Paraná é Rio Grande do Sul, no período de 18 a 21 de maio de 1963, arbitrando quatro (4) diárias, correspondendo, cada uma, a 1/30 do respectivo nível de vencimentos, na importância total de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros). — Inaldo de Furia Neves — Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Diárlas

Processos: Nº 5.078-63 — Portaria nº 120-GB, de 28 de maio de 1963, Carlos José de Godoy Filho, 3 diárias a Cr\$ 2.706,80

perfazendo o total de Cr\$ 8.119,80 (olto mil cento e dezenove cruzeiros e
oitenta centavos);
Nº 5.079-63 — Portaria nº 119-GB,
de 25 de maio de 1963, Geraldo Calazans Gayoso Neves, à diàrias a
Cr\$ 1.773,30, no total de Cr\$
7.093,20 (sete mil noventa e três cruzeiros a vinta centavos) zeiros e vinte centavos).

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 3.492-63 — Olegario Valverde de Lacerda, 16 diárias a Cr\$ 2.333,30 no total de Cr\$ 37.332,30 (trinta e sete mil trezentos e trinta e dois cruzeiros

Nº 3.491-63 — Olegário Valverde de Lacerda, 7 diárias de Cr\$ 2.333,30 no total de Cr\$ 16.333,10 (dezesseis mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos).

Nº 3.488-63 — Raimundo Feireira dos Santos, 15 diárias de Cr\$ 700 00 no total de Cr\$ 10.500.00 (dez mil e qui-nhentos cruzeiros);

nhentos cruzeiros);

Nº 3.473-63 — Santorino Levita, 23 diárias de Cr\$ 2.520,00 no total de ... Cr\$ 57.960,00 (cinquenta è sete mil novecentos e sessenta cruzeiros);

N.º 3.430-63 — Cyridião Ferreira da Silva, 7 diárias de Cr\$ 2.520,00 no total de Cr\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta cruzeiros);

N.º 2.770-63 — Darcy Thales Vitelli, 15 diárias de Cr\$ 1.633,30 no total de Cr\$ 24.499,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

ATO DO ENGENHEIRO CHEFE DO 1º DISTRITO FERROVIARIO

Antecipação de expediente

Processos:

Armazenhista, nivel "8", mediante a gratificação de Cr\$ 14.473,60 (qua-

gratificação de Cr\$ 14.473,60 (quatorze mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

ATOS DO DIREOR-GERAL

Ajastamento eventual

Nº 4.124-63 — Portana nº 51-GB-A, de 15-4-63, concedendo a gratificação prevista no artigo 145, item V, da Lei nº 1.711, de 23-10-52, correspondente a 35% do respectivo vencimento, ao Engenheiro nível "18", hassa B, ueste D.N.E.F. — José Eduardo Freire de Carvalho;

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 3.094-63 — Mário de Souza Nac-cimento, 14 diárias a CIS 2.093.50 ho total de Crs 28.746,20 (vinte e o to mil setecentos e querenta e seis cru-

zeiros e vin e centavos);

Nº 3.570-63 — Fernando Levenhagen de Mello, 16 diárias a Crs...
2.520,00 no total de 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte cruzei-

renta inii tolanii ros);
ros);
N° 3.585-63 — Osvaldo de Oliveira,
8 diárias de Cr\$ 840,00 no total de
Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e
vinte cruzeiros);
N° 3.821-63 — Ralmundo Ferreira
dos Santos, 14 diárias de Cr\$

dos Santos, 14 diárias de Cr\$
700,00 no total de Cr\$ 9.800.00 (nove

mil e oitocentos cruzeiros);

Nº 3.826-63 — Darcy Thales Vitelit.

14 diárias de Cr\$ 1.833,30 no total de
Cr\$ 22.866,20 (vinte e dois mil ortocentos e sessenta e seis oruzeiros e

vinte centavos);
Nº 4.241-63 — Zair Dantas Moteira, 30 diarias de Cr\$ 1.680.00 no
total de Cr\$ 50.400,00 cincoenta mil

e quatrocentos cruzeiros):

Nº 3.827-63 — Estevam Navalho
Filho, 14 diárias de Cr\$ 340.00 no
total de Cr\$ 11.760.00 tobže mil se-Nº 4.866-63 — Portaria nº 122, de Filho, 14 diárias de Cr\$ 340 15-5-63, antecipado o expedienre de total de Cr\$ 11.760,00 (ofize fr Alberto Gouvea Castanheira Júnior, tecentos e sessenta crizzines).

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO SEÇÃO DE ESTUDOS TECNICOS PORTARIA Nº 1-SET DE 30 DE MAIO DE 1963

DE MAIO DE 1963

O Chefe da Seção de Estudos Técnicos da Divisão de Planejamento do Libertamento Nacional de Estraças de Ferro, bascado no item 24 do art. 68 do Regulamento do Pessoal aprovado pelo-Decreto nº 2.090 de 18 de janeiro de 1963 (Suplemento do Diário Oficial de 22 de janeiro de 1963), resolve designar Diva Machado Myrnssen, Escrituraria, nível 10-B para exercer a funças gratificade, símbolo 11-F, de Secretária da mencionada Seção Joaquim de Araújo Lima, Chefe da Seção de Estudos Técnicos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que ihe confere o item XXVII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

resolve:
Nº 460 — Remover, a pedido, o Aukiliár Tecnico, salário mensal Crs.
21.000.00, do Quadro de Pessoal —
P.P. — deste Departamento, Antônio Bittencourt Netto, presentemente com exercicio nesta Administração Central, para o 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Ceral.

ATA Nº 38-63

Ala da reun o da comissão de re-cebimento de propóstas para a con-corrência pública, para projeto o construção de uma Estação de Tra-tamento d'Agya para 3.500.000 1 dia, ma cidade de Castelo, Espírito Santo.

As quinze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e sesenta e três, ha sede dêste Departamento. A Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras pelo procurador de Serviços e Obras, pelo procurador de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Cióvis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, serviços de servições

pero inncionario Ciaudio Melo, servindo de secretário.
Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de prose destinava ao recebimento de propostas para a concorrência oublica,
para projeto e construção de uma Estação de Tratamento d'Agua para
3.500.000 1/dia, na cidade de Castelo,
Espirito Santo, de acordo com o Edito de concorrênia no 48-63, publicado no Diário O/icial de vinte e dois
de abril de mil novecentos e sessenta
e três, páginas ns. 1.154 e 1.155.

As quinze horas e dez minutos foi
encerrado o recebimento de propostas, achando- sobre a mesa as das firmas: Etesco S.A. — Escritório Tecnio de Engenharia Sanitária e Construções e Faulhaber Engenharia Limitada.

Verificando-se que estas firmas es-tavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

tos) dies corridos.

IMPÓSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 - de 28-11-62

: DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento - 2º Ednão)

PREÇO CR\$ 40,00

- A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agencia It Ministério da Pazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Nada mais ocorrendo, o Senhor Pre-sidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando me, como secretário, a lavrar a preme, como secretario, a laviar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.
Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e três.

— Cláudio Melo, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente. — Carlos de Oliveira Pires do Rio, Procura-dor. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Clóvis Mette.

ATA Nº 39-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a con-cerrência pública, para fornecimen-to de tubos e peças em ferro fundi-do, destinados às obras de energência para abastecimento d'água da Cidade de Vitória — Estado do Espirito Santo.

As quinze horas e vinte minutos do dia vinte e quatro de maio de mil no-vecento e sessenta e três, na sede dês-te Departamento, à Praça Pio X, número 78 — quinto andar — reuniu-se a comissão composta pelo Enge-nheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurado: Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Esttentuit e Clóvis Met-tre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento de tubos e peças em ferro fundido, destinados às obras de emergência para abastecimento d'água da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 63-63, publicado no Diário Oficial de sete de maio de mil novecentos e sessenta e maio de mil novecentos e sessenta e três, página sns. 1.283 e 1.284.

As quinze horas e vinte e cinco minut foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sóbre a mesa as das firmas: Companhia Ferro Bra-sileiro S.A. e Companhia Metalúrgica Barbará.

Verificando-se que estas firmas es-tavam regularmente inscritas na con-corrência, o Senhor Presidente autoforam abricadas pelos concorrentes

e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as

seguintes:

Companhia Ferro Brasileiro S.A Preço total para o fornecimento: Cr\$ 214.359.641,30 (duzentos e quatorcre milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros, e trinta centavos).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro no Tribunal do Contas

Tribunal de Contas.

Companhia Metalúrgica Barbarå Preço total para o fornecimento: Cr\$ 229.475.745,40 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos). Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias a partir da data do registro no Tri-bunal de Contas

Nada mais ocorrendo, o Senhor Pre-

ATA, Nº 40-63

bimento de propostas para a con-corrência pública, para execução de serviços de construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Novo, na estaca 694, no Distrito de Goianá, municipio de Rio Novo, Es-tado de Minas Gerais.

andar, reuniu-se a comissão compos-ta pelo engenheiro Octávio Dias Mo-reira, Presidente da Comissão de Con-corrências de Serviços e Obras, pelo procuraçãor Carlos Cardoso de Olivei-ra Piras do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário Claudio Melo, servindo de secretário. Dec:arada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a

mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Novo, na estaca 694, no Distrito de Goiana, município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, de acôrdo com o Edital de concorrencia nº 37-63, publicado no Diário Oficial de sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, páginas nú-

meros 1.282 e 1.283.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: Tecnovia — Estradas e Estruturas Ltda. e Construtora Vankur Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmento inscritas na conconcorrência, o Senhor Presidente au-torizou a abertura las propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em tesumo, foram as seguintes:

Tecnovia — Estradas e Estruturas Limita Vi

cruzeiros).

Prazo para execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

Construtora Vankur Ltda.

vecentos e oitenta e três mil, e cem cruzeiros).

Prazo para execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a pre-sente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Rio de Janeiro, vinte e quatro de

maio de mil novecentos e sessenta e três. — Claudio Melo, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente. —
Carlos Cardoso de Oliveira Pires do
Rio, Procurador. — Albert Amand de
Berredo Bottentuit — Clovis Mettre.

ATA Nº 41-63

Ata da reunião da comissão de receta da reunido da comissão de rece-bimento de propostas para a con-corrência pública, para execução dos serviços de atêrro em áreas inun-dáveis da bacia do rio Piabas, em Campina Grande, Estado da Pa-

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizandome, como scoretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede dêste Departative. — Cláudio Melo, Secretário. — dar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente. — Carbos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Reressidente. — Corrências de Serviços e Obras, pelo serviços de atérro en áreas inundáveis da bacia do rio Piabas, em áveis inundáveis da bacia do rio Piabas, em áveis inundáveis da bacia do rio Piabas, em corrência, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada.

As quatorze horas do dia trinta e min novecentos e sessenta e presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

As quatorze horas do dia comissão de Rio Praça Pio X, nº 78, 5º andar, reundar, re

procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário

Claudio Melo, servindo de secretário.
Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de aterro em áreas inundaveis da bacia do rio Piabas, em Campina Grande, Estado da Paraiba, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 51-63, publicado no Diário Oficial de quinze de maio de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.359 e 1.360.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: Sociedade Nordestina de Construções Ltda.; Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.; Companhia Central de Construções; Construtora Andes Ltda.; Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL" e Construtora Nordeste Limitada.

Verificando-se que estas firmos estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade Nordestina de Construções Limitada

mil cruzeiros).
Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

lhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

Companhia Central de Construções

lhões e setecentos mil cruzeiros). Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

Construtora Andes Ltda.

Prazo para execução: 245 (duzentos quarenta e cinco) dias corridos.

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "CICOL

Construtora Nordeste Ltda.

Prazo para execução: 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às qua-torze horas e vinte minutos, autori-

ATA Nº 42-63

Ata da reunião da comissão de recebimento da propostah para a con-corrência pública, para o prossegui-mento do revestimento do canal Granjeiro, na Cidade de Crato, Es-tado do Ceará.

As quinze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede dêste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, reumiu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concor-rências de Serviços e Obras, pelo pro-curador Carlos Cardoso de Oliveira pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento do revestimento do canal Granjeiro, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, de acordo com o Edital de concorrência nº 52-63, publicado no Diário Oficial de dez de maio de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.326 e 1.327.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firtas para a concorrência pública, para

achando-se sôbre a mesa as das fir-mas; Construtora Atenas Limitada, Construtora Nordeste Ltda, ERG— Engenharia, Comércio Ltda, e Cons-

trutora Andes Ltda.
Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes

Construtora Atenas Limitada:

Preço total dos servicos: Cr\$ 74.300.000,00 (setenta e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatro-centos) dias corridos.

Construtora Nordeste Ltda .:

Preço total dos services: Cr\$...... 74.600.000.00 (setenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros).
Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

ERG-Engenharia, Comércio Lida,

Preço total dos servicos: Cr\$ 75.135.000,00 (setenta e cinco milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Construtora Andes Ltda .:

Preco total dos servicos: Cr\$. 75.770.000,00 (setenta e cinco milhões setecentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatro-centos) dias corridos. Nada mais ocorrendo, o Sr. Presi-

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e três.

— Cláudio Melo, Secretário — Octávio Dias Moreira, Presidente — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador — Albert Amand de Berredo Bottentuit — Clóvis Mettre.

ATA Nº 43-63

genheiro Octávio Dias Moreira, Pre-sidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clóvis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Proculator comunicar que a memor

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução do atêrro da Praia de Belas, da ponta do Cadeia à ponta do Melo, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 65-63, publicado no Diário Oficial de dezesseis de maio de mil poveren-

nº 65-63, publicado no Diário Oficial de dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1.370. As quatorze horas e dez minutos fol encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "STER S A".

S.A.".

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na con-corrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi ru-bricada pelos membros da comissão. proposta, em resumo, foi a se-

Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "STER S.A.":

guinte:

Preço total dos serviços: Cr\$.....

1.469.500.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 1.000 (hum mil) dias corridos.

Moda mois coorrendo o Sr Prefi-

mil) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às quatorze horas e vinte minutos, autorizandome. Como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três.—Cláudio Melo, Secretário—Octávio Dias Moreira, Presidente—Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador—Albert Amand de Berredo Bottentuit—Clóvis Mettre.

Distrito do Rio Grande do Sul

ATA 15º D.F.O.S. Nº 15-63

Ata da reunião da Comissão de Receta da reuniao da Comissão de Rece-bimento de propostas para execução dos serviços de dragagem de Canais no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nú-mero 45-63. publicado no Diário Ofi-cial nº 81, de 7 de maio de 1963, página 1283, Seção I — Parte II.

As quinze horas (15h) do dia vinte e sete (27) de maio de um mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito: Leonoldino Aguiar Borges. Chefe do Leopoldino Aguiar Borges, Chefe do Serviço Técnico Distrital Marcos Barth, Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luís Car-doso Sobral, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução dos serviços de draga-gem de Canais no 15º Distrito Federal gem de Canais no 15º Distrito rederai de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 45-63, publicado no Diário Oficial de nº 81, de 7 de maio de 1963, página 1283, Seção I — parte II. As quinze horas e quinze minutos (15h 15min), foi encerrado o recebi-

mento das propostas, achando-se sô-bre a mesa as das firmas: Sulriogran-dense de Dragagem Ltda. e Draga-

dense de Dragagem Ltda. e Draga-gem Gaúcha Ltda.
Verificando-se que essas firmas es-tavam regularmente inscritas na con-corrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas, em resumo, foram as

Sulriograndense de Dragagem Lida — Preço total dos serviços: Cr\$
60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil cruzeiros). Prazo para
execução: 730 (setecentos e trinta)

execução: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Dragagem Gaúcha Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos milcruzeiros). Prazo para execução: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45min) autorizando-me como secure.

45min), autorizando-me, como secre-tário, a lavrar a presente ata, que vai

por mim assinada e pelos membros da Comissão. Pôrto Alegre, 27 de maio de 1963. — José Luis Cardozo Sobral — Telmo Thompson Flores — Leopoldino Aguiar Borges _ Marcos Barth

ATA 15° D.F.O.S. Nº 16-63

Ata da reunião da Comissão de Receta da reunido da Comissão de Rece-bimento de propostas para a exe-cução das obras de canalização e revestimento dos canais da rua Al-mirante Barroso e Avenida Senador mirante Barroso e Aventag Sendator Salgado Filho, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 67-63, publicado no Diário Oficial nº 87, de 3 de maio de 1963, página 1307, Seção I — Parte II.

publicado no Diário Oficial nº 87.
de 9 de maio de 1963, página 1307,
Seção I — Parte II.

As quinze horas (15h) do dia vinte
e oito (28) de maio de um mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito Federal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz,
oltocentos e quinze (315), reuniu-se a
Comissão composta dos engenheiros:

Albuquerque & Takaoka Ltda. — Preco total dos serviços; Cr\$ 81.811.400.00
(oitenta e um milhões, oitocentos cruzeiros).
Prazo para execução: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

Toniolo Busnello & Cia. Ltda. — Preco total dos serviços cruzeiros (oitenta e sete milhões cento e oltenta e cinco mil e treezntos cruzeiros).
Prazo para execução: 600 (seiscentos)
dias corridos.

Telmo Thompson Flores, Distrito; Lemoldino Aguiar Borgos, Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth, Chefe da Seção de Sa-neamento Rural (S.T.D.-1) e José Luís Cardozo Sobral, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a execução das obras de canalização e revestimento dos canais da rua Almirante Barroso e Avenida Senador Salgado Filho, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande

Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 67-63, publicado no Diário Oficial nº 67-63, publicado no Diário Oficial nº 67, de 9 de maio de 1963, página 1307, Seção I — Parte II.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15min) foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas Albuquerque & Takaoka Ltda. Toniolo Busnello & Cia, Ltda, e Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

Verificando-se que as firmas esta-

Obras de Engennaria Lida.
Verificando-se que as firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comis-

são e Concorrentes.

As propostas em resumo foram as

seguintes: Albuquerque & Takaoka Ltda.

Construtora de Obras de Engenha a Ltda. — Preço total dos serviços ia Ltda. -Cr\$ 89.299.000,00 (oitenta e nove micruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Senhor Pre-sidente encerrou a sessão às quinza horas e quarenta e cinco minutos (15h) 45min), autorizando-me, como secre-tário, a lavrar a presente ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 28 de maio de 1963.

— José Luis Cardozo Sobral — Telmo
Thompson Flores — Leopoldino A.
Borges — Marcos Barth.

ATA 15° D.F.O.S. Nº 18-63

Ata da reunião da Comissão de Rece-Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução
dos serviços de canalização pluvial
das Sangas Lavapés e Inês, na Cidade de Cachoeira do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Sancamento, Estado do Rio Grande do
Sul, de que trata o Edital nº 68-63,
publicado no Diário Oficial 2º 83,
de 10 de maio de 1963, página 1328,
Seção I — Parte II.
As quinze horas (15h) do dia trinta
e um (31) de maio de um mil no-

As quinze horas (15h) do dia trinta e um (31) de maio de um mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos engenheiros: Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito; Leopoldino Aguiar Borges, Chefe do Serviço Técnico Distrital: Marcos Barth, Chefe do Seção de Saneamento Rural (S.T.D.-1) e José Luis Cardozo Sobral, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas

Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução dos serviços de canalização pluvial das Sangas Lavapés e Inês. na Cidade de Cachoeira do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 68-63, publicado no Diário Oficial nº 83, de 10 de maio de 1963, página 1328, Seção I — Parte II.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15min), foi encerrado o recebi-mento das propostas, achando-se sô-bre a mesa as das firmas: Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda., Construtora Continental de Ro-

dvias S.A. e Construtora de Obras de Engenharia Ltda.
Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concerventes. são e pelos concorrentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 56 546.000.00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora Continental de Radovias S.A. — Preco total da obra: Cr\$ 62.560.000.00 (sessenta e do!s mi-lhões quinhentos e sessenta mil cru-

Inoes quinhentos e sessenta mil cruzeiros). Prazo para execução da para; 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda. — Preço total da chra: Cra 59.425.000.00 (cinquenta e novemilhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução da obra; 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45min), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pôtto Alegre. 31 de maio de 1963.

José Luis Cardozo Sobral — Telmo Thompson Flores — Leopoldino Aguiar Borges — Marcos Barth.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266 2. edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I Agência I: Ministério da Pazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.º edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Aives, I Agência I: Ministério da Pasenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE . 1963

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, letra O, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946:

Nº 26 — Designar na forma do arti-go 73. § 1º da Lei nº 1.711-52, Hamil-ton Cavalcanti Costa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para substituir o Agente, padrão HC, desta Calxa no Estado de Pernambuco, Moacyr Carneiro Leão, durante suas faltas e impedimentos. — Luiz Antonio Pereira Ras, Superintendente.

SUPERINTENDENCIA DE POLITIC' AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE / 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a SUPRA, no sumprimento de suas finalidades institucionais, previstas na lei matriz—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando que, conforme estu-dos, pesquisas e resultados já em podos, pesquisas e resultados já em po-der desta Superintendência, a perfeita equação dos referidos problemas de-penderá necessàriamente, em alguns Estados da Federação, da presença di-reta do órgão por meio de serviços es-pecialibados, funcionários com capa-cidade técnica e recursos convenien-tes, para a mais fácil apreensão de dificuldades locais e paar o atendi-mento de peculiaridades que impor-tam em condições fundamentais para tam em condições fundamentais para

tam em condições fundamentais para o adequado planejamento de programas regionais e para a consequênte execução de projetos específicos; Considerando que o Regulamento da SUPRA (Decreto nº 1.878-A, de 13.12.1962) em seu art. 22, \$ único, previu a instituição de delegacias da entidade, a serem criadas à medida que se tornem necessárias à execução dos seus programas: programas:

Considerando que os problemas so-ciais e o da terra nos Estados do Cea-O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a SUPRA, no sumprimento de suas finalidades instucionais, previstas na lei matriz—Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, deve equacionar imediata-

mente, em cada região do Pais, os problemas de colonização que devem ser nal da SUPRA com sede em Fortaleza, objeto dos planos de reforma agrária; e com jurisdição nos Estados do Ceará e Piauí, representada por órgão de composição triplice, sendo um Delegado e dois conselheiros que serão designados em ato especial ad referendum do Conselho Administrativo;

Declarar extintos os Conselhos Re-gionais do S. S. R. de Fortaleza e Terezina e transferir para a Delegacia criada, o pessoal e o material dêsses órgãos e dos órgãos locais do INIC existentes.

Manter, em Teresina, um escritó-rio sob a chefia de um funcionário a ser designado pela SUPRA, me-diante indicação do Delegado Regio-

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 240, de 11 de junho de 1963, desta Superintendência, resolve: Nº 239 — Designar José Pontes Net-

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 18 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 245 - Designar Gerson Marinho Monteiro, para exercer as funções de Arrecadador-Chefe, do Serviço de Fis-calização e Arrecadação da Delegacia Regional de Pernambuco, desta Superintendência. — João Caruso, Presi-

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superitendência de Política Agrária, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA resolve:

Tendo em vista a autorização constante do P.R. nº 42.845-62, na E.M. 728. de 10-10-62 do Departemento Administrativo do Serviço Público,

Nº 216 — Nomear, de acôrdo com o art. 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Luiz Fernando Crespo Teixeira de Souza, para exercer, em caráter interino, o cargo de Inspetor de Imigração, nivel 16, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal to para exercer as funções de Delega-do Regional da SUPRA em Fortaleza. do Instituto Nacional de Imigração e no Estado do Ceará, órgão criado pela referida Portaria 240, de 11 de junho de 1963. — João Caruso, Presidente. do Pessoa: do Instituto Nacional de Imigração e enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.370. de 13 de dezembro de 1961. — João Caruso, Presidente.

INSTITUTO DO ACÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Nos térmos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em muta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta feira) dos dias 5, 12, 19 e 26 de junho de 1963, às dez toras, na sala das sessões das Turnas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de laneiro — Estado da Guanabara, bem omo os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Piário Oficial de 7.8.62 — fls...... 1.383.4.5 — Diário Oficial de 19.12.62 — fls. 5.272 e Diário Oficial de 13 e fevereiro de 1963.

Processos Contenciosos:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 235-61 Reclamante: Sindicato dos Lavradoes de Carapebus

Reclamada: Cia. Engenho Central le Quissama (Usina Quissama) Assunto: Sustação do pagamento do imprestimo pleiteado pela Usina atra-rês do SC 49.238-60
Relator: Aloisio de Miranda Bastos

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 143-62 Reciamante: Associação dos Forneedores de Cana de Piracicaba

Reclamados: Irmãos Franceschi So-tiedade Anônima — Agricola, Indus-rial e Comercial (Usina Diamante) Assunto: Pagamento das canas re-tebidas de seus fornecedores em de-sacôrdo com a tabela, na safra 60-61 Relator: Aloisio de Miranda Bastos

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 189-61 Reclamante: Mário Bertoldo. Reclamada: Société de Suc Reclamada: Société de Suc Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz) de Sucreries Assunto: Requer seja a Usina con-denada a pagar o valor do carreto etuado por caminhões, das canas da Processo: A.I. 667-56 Autuados: Usina Caxangá S. A. Relator: Alísio de Miranda Bastos. Paulo Francisco do Nascimento efetuado por caminhões, das canas da sua quota fornecidas nas safras 57-60

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Processos Fiscais:

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 447-58 Autuada: Agricola e Industrial Alcolea Ltda. — Engenho de Aguar-dente "Fazenda Rio Ipanema"

Autuante: Renato Baldini Assunto: Auto de infração Relator: Lycurgo Portocarrero Vel-

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 7-58 Autuado: Angelo Cazelato Autuantes: Mauricio Mário Pinhei-

ro e outro. Assunto: Auto de infração Relator: Lycurgo Potrocarrero Velloso

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 107-59 Autuada: C. Cintra — Engenho S

Autuante: Orlando Mietto Assunto: Auto de infração Relator: Lycurgo Portocarrero Vel-1050

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 505-59 Autuado: Marques da Silva Autuante: Vicente Amarai Gouveia Assunto: Auto de infração

Relator: Lycurgo Portocarre'ro Vel-

Estados de Sergipe e Bahia

Processo: A.I. 423-59 Autuados: Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna) e Valdemar Batista de Miranda

Autuantes: Luís de A. Cavalcanti Duca Neto e outros Assunto: Auto de infração Relator: Lycurgo Portocarrero Val-

loso Estado de Pernambuco

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros

Processo: A.I. 53-62 Autuada: Açucar e Alcool Bandel-rantes S.A. (Usina Bandelrantes) Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros

Assunto: Aulo de infração Relator: Lycurgo Portocarrero Vel-

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 8.3.62 — fis. 729-30 — Diário Oficial de 15.10.62 — fis. 4.378-9-80 — Diário Oficial de 6.11.62 — fis. 4.778 e Diário Oficial de 19 de dezembro de 1962 — fis. 5272 continuous com particular de 19 de 1 tinuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta feira) às 10 horas dos dias 6, 20 e 27

979-80 continuam em pauta de jul-gamento para as sessões extraordiná-rias (quinta feira) às quinze horas e rias (quinta feira) as quinze noras e trinta minutos dos dias 6, 20 e 27 de junho de 1933, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

SEGUNDA TURMA DE JULGA-**MENTO**

Autuado: Silvio de Souza Pires. Autuantes: Jessé Martins de Macédo e outros Processo: A. I. 34-52 — Estado de r. S. A. — Companhia Acucareira de Panapolis (Usina Campestre) — Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de acucar encontrado em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.623

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Silvio de Sou-za Pires, de Caruar, Pernambuco, por outros

Assunto: Auto de infração
Relator: Aloísio de Miranda Bastos

Estado do Paraná

Processo: A.I. 53-62
Autuada: Açucar e Alcool Bandelantes S.A. (Usina Bandeirantes)
Autuantes: Jessé Martins de Martins d

Considerando que foram encontra-dos, no estabelecimento comercial de Silvio de Souza Pires, 11 sacos de acú-car desacompanhados de quaisquer documentos:

Considerando que o processo teve instrução regular, não se devendo le-var em consideração e alegação de equívoco trazida na defesa do au-tuado;

Considerando o mais que dos autos

as sessões extraordinárias (quinta feira) às 10 horas dos dias 6, 20 e 27 de junho de 1963, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8° encontrado em trânsito sem a coberna Praça 15 de Novembro 42 — 8° tura da documentação fiscal exigida, andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 4.7.62 — 18. 3.026-27-28 e Diário Oficial de 2.4.63 — fis. ...

979-80 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta feira) às quinze horas e dispanda do mês de maio do ano de mil novecentos e sessonta e três. Acordo, por unanimidade, em jul-

de mil novecentos e sessenta e três.

— Helio Cruz de Oliveira. Presidente.

— Gustavo Fernandes de Lima, Relator.

— João Soares Palmeira.

Fui presente. — Julio Miranda Bastos. Procurador.

Parecer do Procurador De acôrdo. Rio, 14.5.62. — José Riba-Mar Rio. 14.5 6: X. C. Fontes.

SEGUNDA THEMA DE JULGA-MENTO

Autuadas: Comercial Gentil Morei-

Aprovadas as infrações constan-tes do auto lavrado, é de se julgar procedente o mesmo.

ACÓRDÃO Nº 6.624

Visios, relatados e discutidos estes autos un que não autuadas as firmas Comercial Gentil Moreira S-A, de Adamantina, Cia. Acucarreira de Pená-polis (Usina Campestre), de Penápolis, e Société de Sucrerles Brésiliennes (Usina Piracicaba), de Piracicaba, to-dos no Estado de São Paulo, por in-freção a primeira cos artigos 28 c/s dos no Estado de Sao ramo, por m-fração, a primeira, aos artigos 38 c/o o 36 prágrafo-3º, e o 41 e, a segunda e a terceira, aos artigos 38 c/o o 36 parágrafo 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal paragrato 5, wasta 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal dêste Instituto Rinaldo Costa Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissao Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando que presente processo diz respeito a 77 notas de remessa encontradas em poder da firma Comercial Gentil Moreira S-A, com irregularidades quanto ao seu preenchimento:

mento;
Considerando que se três notas de remessa emitidas pela Usina Campestre apresentam irregularidades tidas como iundamentais, o que acontece, de igual forma, com quinze das que foram emitidas pela Usina Piracicaba; Considerando, entretanto, que as 59 notas restantes das de responsabilidade de Usina Piracicaba apresentam como de la Usina Campestra de la Usina Piracicaba; de la Usina Piracica

da Usina Piracicaba apresentam como irregularidade aprias a ausência do endereço do destinatário, o que deve ser relegado, mormente quando se trata de firma muito conhecida de ci-

dade pequena; considerando 8 unanimidade dos pareceres constantes do p quanto à procedência do auto, processo

Acorda, por unainmidade, em jul-gar procedene, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Comercial Gentil Moreira S. A. ao pagamento Gentil Moreira S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 18.00000 (dezoito mitruzeiros), nos térmos do art. 38 c/c o art. 36 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e as Usinas Piracicabas e Campestre às multa, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000.00 (sels mil cruzeiros), respectivamente, nos térmos do Decreto-lei citado, excluídas assim as 59 notas de remessa em que não constava apenas o enem que não constava apenas o en-derêço do destinatário, recorrendo-se "ex-officio" para a instancia superior. Intine-se, registre-se e cumpra-le. Sala das sessões das Turmas de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acucar e do Alcool, 203 quatorze dias do mes de malo do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. Gustavo Fernandes de Lima, Re-

Fusion Jodo Soares Palmeira.
Ful presente. — Julio Miranda Bastos, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu pronunicamento de fis. 106.
Em 30.8.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

SEGUNDA TURMA DE JULGA-MENTO

Autuada: Luiz Milaré & Irmãos Limitada.

Société de Sucreries Brésiliennes zembro de 1939, autuantes os fiscais (Usina Piracleaba).

Autuante: Rinaldo Costa Lima.

Processo: A. I. 288-61 — Estado de Julgamento da Comissão Executiva do

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acucar e do Alcool, Considerando que o presente processo versa sôbre a venda de 78 partidas de acucar que a autuada efetuou sem a emissão das competentes notas de entrega;

Considerando, entretanto, que era de sua defesa a autuada deixa dúvida dunha la fração uma tor sua venta de sua defesa a autuada deixa dúvida cuanto a la fração uma tera sua venta de sua defesa a autuada deixa dúvida de considerando.

quanto à infração, uma vez que, ven-dend oa varejo, não está obrigada a expedir notas de entrega para si mesma:

Considerando, ainda, não constar do procesos a relação das notas fiscais encontradas sem as correspondentes notas de entregas, o que caracterizava

notas de entregas, o que caracterizava a infração arguida; Considerando que do exame fiscal ficou constatado que as parcelas da-das a consumo eram inferiores a 60 quilos

Considerando os antecedentes fis-cais e a unanimidade dos pareceres constantes do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Helio Cruz de Oliveira, Presidente.

Gustavo Fernandes de Lima, Relator. - João Soares Palmeira.

Fui presente. - Julio Miranda Bastos. Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo.
Rio, 14.5.62. — José Riba-Mar X.

Autuados: José Estevon Filho, Irmãos Franceschi S. A. (Usina Diamante) e Dias Pastorinho S.A.
Autuante: Mário Simões Mendes.
Processo: A.I. 26-61 — Estado de

São Paulo.

Dar saida a açúcar com numeração em duplicata constitui in-fração ao Decreto-lei nº 1.831. 48 4 12 39

ACORDÃO Nº 6.626

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autusdos José Estatutos em que são autusdos José Estatevon Filho, de Echapora, Irmãos Franceschi S.A. (Usina Diamante), de Jau, e Dias Pastorinho S. A., de de Jaû, e Dias Pastorinho S. A., de Marilia, todos no Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 40 c/c com o 60 letras b e c, o segundo, aos arts. 31 §§ 1º e 2º, 36 §§ 1º e 3º 37 parágrafo único e, o último, ao artigo 63, todos do Decreto lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Mário Simões Mendes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, Alcool.

Alcool, Considerando que os 108 sacos de açúcar apreendidos em poder le José Estevon Filho estavam desacompa-nhados de quaisquer documentos fiscais:

Considerando que o referido acúcar procedia da Usina Diamante, de pro-priedade de Irmãos Franceschi S. A. estavam com numeração em duplicate:

Considerando irrelevantes as alega-ções de defesa das firmas autuadas; Considerando as infrações material-

mitada,
Autuantes: Haroldo Gomes Meirelles e outro.
Processo: A. I. 56-62 — Estado de São Paulo.

Não estando devidamente provada a infração é de se julgar improcedente o auto de infração,
Acórdão N: 6.625

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Luiz Milaré & Irmãos Limitada, de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, por infração do art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de de-

a terceira autuada, face à carência de elementos positivos. Intime-se, re-gistre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julsala das sessoes das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Hélio Cruz de Oliveira Presidente
J. A. de Lima Teixeira, Relator

Gustavo Fernandes Lima. Fui presente: Julio Miranda Bastos.

Procurador.
Parecer do Procurador: De acôrdo.
Rio 4.4.61. — José Riba-Mar X. C.

Reclamante: João Rodrigues. Reclamada: Labronici & Cia. Lida. Processo: P. C. 68-61 — Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a quota de fornecimento a quem tenha efetuado iriênio consecutivo de entregas às usinas.

- ACORDÃO Nº 6.627

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João Rodrigues, de Porto Feliz, e reclamada a firma Labronici & Cia. Ltda., de Boituva, ambos de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Cómissão Executiva do Instituto do Açãoar e do Alcool,
Considerando que o reclamante éntregou canas à reclamada nas safras 57-58 a 59-60;
Considerando que o Estatuto da Las

considerando que o Estatuto da La-voura Canavieira ampara o direito do reclamante, visto que o mesmo com-pletou triênio de entregas consecuti-

considerando inconsistentes as ale-

gações da reclamada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de se reconhecer o sr. João Rodrigues como fornecedor de cana junto à Usicomo fornecedor de cana junto a Usi-na Santa Rôsa, com a quota de 282.000 quilos, média aproximada do triênio, vinculada ao fundo agricola denominado "Caraguatá", a ser reti-rada do contingento próprio da Usi-na, easo não exista saldo no de for-nacedoras

Sala das sessões das Turmas de Jul-Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúe r e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Tetxeira, Relator. Moacyr Soares Pereira.

Ful preesnte: Júlio Miranda Bastos, Producador.

Procurador. Reclamante: Benedito Gonçalves da

Bos Morte. Reclamada: Société de Sucrerles Processo: P. O. 204-31 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser reconhecida quota de fornecimento a quem tenha efe-tuado triênio consecutivo de entregas às usinas.

ACORDÃO Nº 6.628

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Benedito Gónçálves da Boa Morte e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, ambos de Campos município do Estado do Rio de Taneiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do

Alcooi,
Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada, em três safras consecutivas;
considerando que o Estatuto da Lavoura Canavieira ampara a pretensão

do reclamante: considerando irrelevantes as alega-ções de defesa da reclamada

Acorda, por unanimidade, em juigar Acorda, por unanimidade, em julgar, procedente a reclamação, no sentido de reconhecer 3 sr. Benedito Concalves da Boa Morte como fornece@c. de canas junto à Usina Paraiso, fixando se em 80.000 quilos a sua quota, média do triênio de entregas, ficando a mesma vinculada ao imóvel de sua propriedada denominado. "Via-

gueiro", retirada dita quota do con-tingente de canas próprias da recla-mada, caso não exista saldo no contingente de fornecedores.

tingente de fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açucar e do Alcool, aos
quatorze dias do mês de maio do ano
de mil novecentos e sessenta e três.

Hélio Cruz de Oliveira, Presidente

J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Moacyr Soares Pereira.

Fui presentes tillo Miranda Bastos.

Ful presente: Julio Miranda Bastos,

Procurador. Reclamante: Fortunato Possinholo. Reclamada: Usina Santa Helena S. A.

Processo: P.C. 96-61 - Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a quo!a e fornecimento a quem tenha de fornecimento a quem tenha efetuado triênio consecutivo de entregas às Usinas.

ACORDÃO Nº 6.629

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Fortunato Possinholo e reclamada a Usina Santa Helena S.A., ambos de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alccol,

considerando que o reclamante en-tregou canas à reclamada nas safras 57/58 a 59/60;

considerando que o Estatuto da Lavoura Canavieira ampara o direito do reclamante, visto que o mesmo com-pletou triânio de entregas consecuti-YAS:

considerando inconsistentes as alegações da reclamada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sen-tido de se reconhecer o Sr. Fortunato como fornecedor de cana sina Santa Helena S.A., Possinholo Possinholo como fornecedor de cana junto à Usina Santa Helena S.A., com a queta de 304.700 quilos, vinculada ao fundo agrícola "Sitio São Francisco", retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo no de fornecedores.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acticar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— Ilélio Cruz de Oliveira, Presidente.

— J. A. de Lima Tenzeira, Relator. J. A. de Lima Terxeira, Relator.

Moacyr Soares Percira.

Ful presente: Julio Miranda Bastos.

Procurador. Reclamantes: Paulo Gregório Go-

mes e Pedro Damasio Gomes.
Reclamada: Cla, Açucareira Vicira
Martins (Usina Ana Florência).
Processo: P.C. 32-47.— Estado de Minas Gerais.

Provado que a parte reclamante desistiu do pleito, é de se fulnar prejudicada a reclamação, a quivando-se o processo.

ACORDÃO Nº 8.63

Vistos, relatados e discutidos e tes autos em que são reclamantes Paulo Gregorio Gomes e Pedro Damasio Gomes, ambos de Rio Casca, Minas Gerais, e reclamada a Cia. Aqueareira Vieira Martins (Usina Ana Florencia), de Ponte Nova, no mesmo Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do

Considerando que os reciamantes firmaram o documento de fis. 41, no qual solicitam o arquivamento do processo:

considerando que o requerente Paulo Egydio Gomes, na informação de fla, 68, declara que o engenho em causa, parte integrante da "Fazenda Providência", foi vendido do Sr. José Salgado Gomes:

considerando que a Divisão Juridi-ca, em seu parecer de fis. 70, opina peic arquivamento do processo, o que já havia sido requerido pelos interes-

> Accrda, por unanimidade, em julgar prejudicada a inicial, ar-quivado-se, em conseqüência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento de Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— Helio Cruz de Oliveira, Presidente.

— João Soares Palmeira, Relator.

— Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Julio Miranda Bastos,

Procurador.
Autuadas: Cia. Usina Vassununga
S.A. e Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial.

Autuantes: Jairo Castilho Dania e

Processo: A.I. 564-57 - Estado de São Paulo.

As usinas são obrigadas a acon dicionar em sacaria identificável todo o açúcar que produzem, e é passivel de apreensão, sem qual-quer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanha-do de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.631

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a Cia, Usina Vassununga S.A., de Santa Rita do Passa Quatro, e Dias Martins S.A., de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, por infração, o primeiTo, ao art. 31 parágrafos 1º e 3º e art. 60 letras b e c e, o segundo ao 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Jairo Castilho Dânia e cu-tro, a Segunda Turma de Julgamento da Jomissão Executiva do Instituto do Açicar e do A cool, Considerando que a Fiscalização do

I.A.A. lavrou auto centra a firma Dias Martins S.A. — Mercantil e In-Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial e a Companhia Using Vassununga S.A. por ter verificado que a primeira adouiriu da segunda 219 sa-cos de açúcar com irregularidades na

sacario

considerando que o açúcar em causa foi apreendido, bem assim, as notas de remessa relativas ao mesmo açú-

car:
considerando que se lavrou o Termo
Adicional de 11s. 38 contra a Cia.
Usina Vassununga S.A., incluindo entre os dispositivos infringidos o artigo 80 letra a c/c o art. 8º e o art. 61
e 1\$, todos do Decreto-lei 1.831, de
4-12-39;

considerando que à firma Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial apresentou defesa, alegando que ignorava constituir infração a falta de coincidência entre a nota de remessa e a numeração da sacaria, enquanto a Usina autuada é revel no processo;

considerando que o açucar sofreu aprecusão por se encontrar em sacaria irregular, clandestino, portanto, na forma do art. 60, letra b. do Decreto-lei 1 831, de 4-12-39, não podendo, nesses condições, condenar-se a Usina ao pagamento de qualquer indenização, mesmo, porque não há prova nos autos de ser extralimite o açúcar apreendide;

considerando que está materialmenconsiderando que esta materialmen-te provada a infração aos demais dis-positivos capitulados no auto de fls. 2, conforme o têrmo de fls. 4, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de con-

precedente o auto, para e lim de con-siderar boa a apreensão do açucar, nos têrmos do art. 60, letra b, do De-creto-lei 1 831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do art. 40. e condenar a Usina Vas-sununºa S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros),

三:((()))

grau mínimo do art. 31, por se tratar de infrator primário na espécie, e improcedente o Têrmo adicional de 16lhas 38, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de maio do ano duatorze dias do mes de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— Helio Cruz de Oliveira, Presidente.

— Moacyr Soares Pereira, Relator.

— João Soares Palmeira.

Fui presente: Julio Miranda Bastos,

Procurador. \
Parecer do Procurador: De acôrdo

com o meu parecer de fls. retro. Em 19 de janeiro de 1961. — N. V.

Alvarenga Ribeiro.

Autuada: Indústria Monte Verde

Ltda. (Engenheiro Monte Verde).
Autuante: Antônio Geraldo Bastos.
Processo: A.I. 472-58 — Estado do Rio de Janeiro.

> E procedente o A.I. face prova dos autos

ACORDÃO Nº 6.632

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é autuada a Indústria Monte Verde Ltda. (Engenheiro Mon-Verde), de Maricá, Estado do Rio de Janeiro por infração aos artigos 2º e seus parágrafos, 3º e 4º todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, au-tuante o fiscal dêste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Insdútria Monte Verge Ltda., proprietaria do Engenho Monte Verde Ltda., foi au-tuada por ter vendido 52.400 litros de aguardente, em 17 partidas, desa-companhadas de nota de expedição; Considerando que a Autuada apre-sentou detesa na qual confessa cla-

ramente que as partidas de aguar-dente relacionadas no têrmo de fo-lhas 3 não sairam acobertadas pela Nota de Expedição exigida no artigo 2º do Decreto-Lei 5.998;

Considerando mais que os argumentos de defesa oferecidos não ili-dem a infração cometida, bem carac-

terizada nos autos;
Considerando que a Autuada não
registra antecedentes fiscals;
Considerando que é inaplicável à
espécie as cominações dos artigos 3º e 4º do citado Decreto-Lei, de vez que não consta dos autos ter sido a Autuada a transportadora da aguardente, bem assim è a produtora, não a adquirente da mercadoria irregular.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto em parte para o efeito de condenar a firma autuada pagamento de multa de Cr\$ 34.000.00 (trinta e quatro mil cruzeiros), gran minimo do art. 2º, § 2º
do Decreto-Lei 5.998, de 18-11-43, e
mals a indenização de Cr\$ 419.200.00 (quartocentos e dezenove mil e du-(quartocentos e dezenove mil e du-zentos cruzeiros), prevista no mesmo artigo c/c o art. 1º, parágrafo 2º do citado Decreto-Lei, com base na in-formação de fls. 13. recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se registra-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Jul-gamento da Comissão Executiva de

gamento da Comissão Executiva de Instituto do Açúcar e do Alcool aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. Hélio Cruz de Qliveira, Presidente.
 Moacyr Soares Pereira, Relator.

— João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho
o meu parecer de fls. retro. — N.V.

Alvarenga Ribeiro, Autuada: J. Rangel, Autuantes: Adolfo de Morais Guedes Alcoforado e outros.

Processo: A.I. 324-59 - Estado de Pernambuco.

> Será apreendido pelo Instituto, sem qualquer indenização, o açú-car encontrado em trânsito de-sacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACORDÃO Nº 6.633

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. Rangel, de Olinda, Pernambuco, por infração ao art. 40 c/c o art. 60 letra b, ambos do Decreto-Lei 1.831 de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Adolfo de Morais Guedes Alcoforado e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma J. Rangel foi autuada por haver sido encontrados três sacos de acúcar em seu estabelecimento, desacompanhados de

estabelecimento, desacompanhados de qualuqer documentos fiscais;
Considerando que a firma autuada não apresentou defesa deixando o processo correr à revelia;
Considerando que o açúcar em questão foi apreendido,
Acorda, por unânimidade, em julgar

procedente o auto para o efeito de condenar a firma autuada à perda do acúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda do IAA na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-Lei 1.831, de 4.12.39 absorvida a cominação do art. 40 pela maior do perdimento da mercadorla. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Jul-

gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente.

Moacyr Soares Palmeira.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz - Procurador. Lima -

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro.

Em 24-8-59. - Fernando Oiticica Lins.

Autuada: Usina Brasileira de Açúcar e Alcool S.A.
Autuantes: Geraldo Lopes Cabral

Outros. Processo: A. I. 360-58 - Estado de

> As infrações estão plenamente provadas nos autos.

ACORDÃO Nº 6.634

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Braautos em que e autoada a Osina Brasileira de Açúcar e Alcool S.A., de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração ao art. 1º \$ 2º, arts. 2º 64 c/c o 65, e arts. 36 c/c o 39 todos do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39 autuantes os fiscais dêste Instituto Geraldo Lopes Cabral e Outro, a Segunda Tur-ma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool.

Considerando que a Usina Brasileiro de Açúzar e Alcool S.A., pro-pritária da Usina Brasileira, foi au-tuado pela Fiscalização do I.A.A., tuado pela Fiscalização do I.A.A., por haver dado saída a 1.434 sacos de açucar de sua produção na safra 57taxa de defesa, e ainda por ter citado guia de pagamento existente em 13 notas de remessa;

Considerando que a Usina autuada é revel no processo; Considerando que as infrações estão

perfeiremente caracterizadas no têr-mo de fls. 3;

Considerando que a Autuada é reincidente nos ilícitos descritos no auto,

Acorda por unanimidade em jul-gar procedente o auto, para o efeito de conceder a Usina infratora ao pa-gamento da multa de Cr\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta

cruzedros), nos têrmos do art. 61 parágrafo único, do Decreto-Let 1.831. de 4-12-39, relativa a Cr\$..., 20,00 (vinte cruzeiros), por saco de acúcar sonegado à tributação; da taxas devidas sôbre 1.434 sacas de açúcar, no valor de Cr\$ 4.445,40 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cin-co cruzeiros e quarenta centavos), somando as multas e taxas o total de Cr\$ 85.125,40 (oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos). Intime-se, registre-

se e cumpra-se.
Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— Hélio Cruz de Oliveira, Presidente.

— Moaçar Soares Pereira, Relator. João Soares Palmeira.

Fui presidente: Rodrigo de Queiros Lima -Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrde com as conclusões dos pareceres da P.R. e D.J.

Em 24-11-58. Diogo de Melo Mene-

Autuados: Astolfo Luiz do Prado e Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool. S. A.
Autuante: Lázaro José Toledo Li-

ma Processo: A.I. 612-58 -Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado de documentação exigida por lei, é considerado clan-destino e sujeito a apreensão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Astolfo. Luiz do Prado, de Paraguaçú, Minas Gerais e a Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., de Tapiratiba, São. Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 40 ou 42 c/c o art. 60 letra b. arts. 40 ou 42 c/c o art. 60 letra bae, o segundo, ao artigo 31 e s/§3 1º e 2º, todos do Decreto-Lei 1.831, de 4.12.39 autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a primeira autuada recebeu sete sacos de açucar de-sacompanhados de notas da documentação legal; considerando que a se-gunda autuada deixou de numerar, pelo menos, uma saca de açúcar de sua fabricação; considerando que a prova colhida nos autos não foi des-truida pelos autuados,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o em jugar procedente o auto, para u fim de condenar a firma Astolfo Luiz do Prado à perda do açücar apreendido, e a Usina Itaiquara à multa de Cr\$ 1.000.00 (hum mil cruzciros), grau mínimo previsto no art. 31 do De-creto-lei 1.831 de 4.12.39, por haver deixado de numerar, pelo menos, uma saca de açúcar de sua fabricação. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alccol, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Re-lator. — Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz. Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: de acôrdo-com o parecer retro. Em 16.4.59. — Fernando Oiticica.

Lins.

Comissão Executiva

Autuado: Antônio Secunho. Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento. Processo: A.I. 147-55 — Estado de

Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex officio" quando a decisão re-corrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.722

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Se-cunho, de Muriaé, município do Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 77, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43 c/c os arts. 6° e 14 da Resolução 807-55, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamen-

to, Considerando ter Considerando ter ficado provado que ao produtor foi dado o direito de escoar a sua produção, conforme se vê dos documentos de fls. 80v e 105; considerando que a decisão recorrida foi fundamentada na prova dos autos.

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instancia, que contidorou impresedente a su contrator de contrator cisao de primera instancia, que considerou improcedente o auto, restituindo-se ao comerciante, Sr. Walter Pereira, a importância da venda da aguardente. Intime-se, registre-se e

Sala das sessões Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alccol, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto. — Pelo Presidente. — J.A. de Lima Teixeira,

Fui presente: Leal Guimarães, Pro-rador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer de fis. 125 da D.J. pelos seus justos fundamentos.

Em 22-3-62 — José Riba-Mar X.C.

Fontes.

Autuado: Francisco Frascino.

Recorrente ex Officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 701-57 — Estado de

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao re-

ACÓRDÃO Nº 1.723

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Frascino, de Bebedouro, município do Estado de São Paulo, por infração ao art. /3º, letras c e b da Resolução 992-54, c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e recorrente ex ofício a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o acórdão recorrido foi baseado na prova dos autos;

Considerando, dessa forma, que é e ser negado provimento ao recur-80:

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que considerou extinta a ação fiscal, liberandose a Usina de qualquer responsabise a Usina de qualquer responsan-lidade, sendo autorizado o pagamen-to da gratificação de 10% aos autua-dods, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução 1.232-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, no i sentido de ser negado provimento a do Instituto do Açucar e do Alcool, ambos os recursos, mentida a decisão de primeira instância, que condenou a ano de mil novecentos e sessenta e firma infratora ao pagamento da

três. — José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Leal Guimaraes, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso ex officio, na forma do parecer retro, confirmando-se, em consequência, o acórdão de fis. 17, que julga extinta a ação fiscal.

Em 13 de agôsto de 1962. — Paulo

Pimentel Bello.
Autuada: Crisanto Alban & Cia.
Recorrente: "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 329-57 — Estado da Bahia.

Tendo o Acórdão de primeira instância apreciado bem a matéria, é de ser confirmado em se-gunda instância.

ACÓRDÃO Nº 1.724

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Crisanto Alban & Cia., de Salvador, Estado da Bahia, por infração ao artigo 4º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e recorcreto-lei 5.998, de 18-11-43, e recorrente ex officio a Primeira Turma de

Julgamento, Considerando que a decisão da Primeira Turma de Julgamento fêz boa justica:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

ante, Sr. Walter da venda da se, registre-se e das Turmas de das Turmas de das Executiva de l'Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão car e do Alcool, de primeira instância, que consideros de managemento de l'Intime-se, improcedente o auto. Intime-se, rou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

> Sala das sessões das Turmas Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, pelo Presidente. — José Wamberto, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Pro-curador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer da Dra. Nicia A. Ribeiro.

Em 22 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes. Autuada e Recorrente: A.C. Mo-reira & Cia. Ltda.

Recorrente "Ex-Officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 300-59 - Estado de Sac Paulo.

Mantém-se desisão que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACORDÃO Nº 1.725

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma A.C. Moreira & Cia. Ltda., de município de Tupa, Sr. Paulo, por míração ao art. 6º parágrafo único, letra a, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, recorrente "ex-officio" e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que, relativamente ao recurso "ex-officio", bem decidiu a Turma de julgamento, excluido as 7 partidas de álcool das 18 desviadas, com fundamento na consolidação das Leis de Imposto de Consumo;

considerando que no recurso vo-luntário não se encontra nenhuma razão nova que pudesse ilidir o julgado.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento a

multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil eruzeiros) por partida desviada, ou ze-jam Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), grau mínimo da letra a do § único do art. 6°, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Gil Maranhão, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães Procurador Geral Substituto

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento dos recursos voluntario e ex-officio, na forma do parecer retro, mantendo-se em consequência o acórdão de fis. 26.

Em 13-8-62, Paulo Pimentel Bello,

Autuada e Recorrente: Cia. dustrial e Agrícola Oeste de Minas — (Usina Ovidio de Abreu).

Recorrida: Segunda Turma Julgamento. Processo: A.I. 20-58 — Estado de

E de ser desprovido o recurso que são traz qualquer elemento novo ao feito.

ACORDÃO Nº 1.726

Vistos, relatados éstes autos que è recorrente a Cia. Industrial e Agricola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu), do municipio de Lagoa da prata, Estado de Minas Gerais, autuada por infração aos artigos 2º, 1º § 2º, 36 § 2º, 39, 64, 65 parágrafo único, combinados com a letra b do 60, todos do Decreto-iei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o recurso de fls. nenhum argumento ou foto novo

trouxe ao feito;
Considerando, assim, que o Acórdão recolhido fez boa justiça;

Considerando o mais que dos autos consta.

consta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao recolhimento das taxas de defesa sôbre 1.120 sacos de açúcar sonegados à tributação e às seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas: a) Cre 11 200 00 (onza mil estados de seguintes multas estados de seguintes de seguintes de seguintes multas estados de seguintes de seguintes multas estados de seguintes de seguin sonegados à tributação e às seguintes multas: a) Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), correspondente à multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzziros), nos têrmos do art. 65, do Decretolei 1.831, de 4-12-39, por saco de acúcar saído da Usina sem o pagamento da taxa de Cr\$ 3,10 (três vruzeiros e dez centavos), num total de 1.120; b) Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), relativa à multa mínima de Cr\$ 2.000,00 — (dois mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 39, do Decretolei 1.831, de 4-12-39, por nota conlei 1.831, de 4-12-39, por nota con-tendo referência a uma guia de pa-gamento de taxa inexistente, num total de quatro notas, e considerou improcedente o auto, quatro à apreen-são dos doze sacos de açúcar, que de-verão portanto ser liberados Intiverão, portanto, ser liberados. Inti-me-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Exe-cutiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de malo do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — José Wamberto, Relator. Fui present

Fui presente: Leal Guima: Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso de fls. 49-51, na forma do parecer retro, a fim de ser confirmado o Acórdão

de fils 39-49.
Em 7-8-62. Paulo Pimentel Bello.
Autuado e Recorrente: M.P. José.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 801-57 — Estado de São Paulo.

E de ser desprovido recurso que não traz matéria ao processo.

ACORDÃO Nº 1.727

Vistos, relatados e discutidos estes Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente M.5P. José, de Piracicaba, São Paulo, por infração aos artigos 40, 42, 68 e s-parágrafo único c-c o 71, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezmbro de 1939, recorrente "ex-officio" e recorrida a Primeira Turma de Julganesto. gamento

Considerando que a recorrente não alega nenhuma fato novo, limitando-se a elegações de caráter interpretativo:

Considerando tudo o mais que dos

autos consta,
Acordam, por unanimidade, os
membros da Comissão Executiva do
Instituto do Açucar e do Alcool, no
sentido de ser negado provimento a
ambos os recursos, mantida a decisão ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr\$...500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada uma das cento e cinquenta partidas, no total de Cr\$ 75 000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), e ainda à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para coda uma das trezentas zeiros) para cada uma das trezentas e dezessete notas de entrega não conservedas ou adulteradas, no total de Cr\$ 63.400,00 (sessenta e três e quacris 63.400,00 (sessenta e tres e quatroventos cruzeiros) nos têrmos do art. 42 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e considerou improcelente o auto quanto ao artigo 68, por não estar comprovado o embraço à Fiscalização. Intime-se e cumprase.

Sala des sessões da Comissão Exc-cutiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — José Wam-

berto — Relator. Fui presente: Leal Gui Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento de ambos os recursos, na forma do parecer de fls. 211-12, para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida, pelos seus justos e jurídicos

fundamentos. Em 13-8-62, Paulo Pimentel Bello. Autuado e recorrente: Antônio Cor-

deiro de Sousa. Recorrida: Segunda Turma de Jul-

Processo: A. I. nº 162-60 - Estado de Pernambuco.

É de ser considerado clandestino o acúcar encontrado sem a do-cumentação fiscal exigida pela legislação acucareira.

ACÓRDÃO Nº 1.728

Vistos, relatados e discutidos estes Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Antônio Cordeiro de Sousa, de Sanharó, Pernambuco, autuado por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com a letra b do 60, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento. gamento.

Considerando que a decisão de pri-meira instância guardou conformidade com a prova dos autos; Considerando que o recurso do au-

tuado não apresenta elementos que invalidem as provas em que se fundamentou aquela decisão

damentou aquela decisão.

A cor da m. por unanimidade, os mmebross da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreenção dos enze secos de souces revertedo o resultada de procesor procesors de secos de açucar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos

termos do art. 60, letra b, do De-creto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do ar-tigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se. e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Intituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de naio do ano de mil novecentos e sesienta e três. — Manoel Gomes Ma-ranh o, Presidents. — Hélio Cruz de Oliveira, Relator.

· Fui presente. — Leal Guimarties, Procuredor-Geral Substituto. Autuada: Usina Aqueareira da

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Juigamento.

Piccas o. A. I. nº 41-55 — Estado

de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso ex officio quando comprovado que a insubsistência do auto teve como fundamento os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.729

listos, relatados e discutidos estes auto, en que é autuada a Usina Açu-careira da Serra, de Irmãos Mor-ganti & Cia., do município de Ibaté, São Paulo, por infração ao art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente ex Officio

a Primeira Turma de Julgamento.
Considerando que a autuação foi
baseada nos arts. 64, 65 e 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939:

Considerando que a autuação foi felta dias após a autuada ter sanado a irregularidade;

Considerando que a autuada pro-you por guias o pagamento das taxas do acucar vendido; Considerando que a Primeira Tur-

ma de Julgamento bem apreciou a matéria.

Acordam, por unanimidade, es membros da Comissão Executiva do memoros da Comissão Executiva do Instituto do Açuçar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração face à decumentação constante da proà documentação constante do pro-cesso Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do més de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Ma-ranhão, Presidente. — Carlos De Carli Filho, Relator, Fui presente.

Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador; De acôrdo com o parecer retro. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fon-

Autuada: União do Comércio Va-

rejista S. A.

Recorrente ex officio: Primeira

Turma de Julgamento.
Processo: A. I. nº 51-51 — Estado de Minas Gerais.

E de se negar provimento a re-curso, uma vez provada que a de-cisão recorrida está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.730

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a União do Comércio Varejista S. A., de Belo Horizonte, Minas Gerais, por infrarozonte, Minas Gerais, por infração do art. 41, do Decreto-lei número 1 831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão recor-rida aplicou as penalidades pertinen-tes à hipótese dos autos; Considerando o mais que dos autos

sentido de ser negado provimento ao sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa apreendida, grau mínimo correspondente à infração do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, no total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Exe-cutiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Ma-ranhão, Presidente. — João Soares

rannao, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto. Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer de fis. 126. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C., Fon-tes.

Autuados: Irmãos Rocchi e Usina Acucareira Santa Cruz S. A. Recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 352-57 — Estado de São Paulo.

Comprovada que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 1.731

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Irmãos Rocchi, de Salto, e Usina Açucareira Santa Cruz S. A., de Capivari, São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 60, letra b e, a segunda, ao § 3º do art. 36, e recorrente ex officio a

Segunda Turma de Julgamento, Considerando que o acórdão recor-rido decidiu de conformidade com as

provas dos autos;

Considerando que não ficou pro-vado ter o açucar apreendido saído da Usina autuada desacompanhado de nota de remessa;

'Onsiderando que não houve re curso voluntário.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente, em natical que julgou procedente, em natical que julgou procedente, em parte, o auto, tornada efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se a usina autuada de qualquer responsabilidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Exe-cutiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Mu-ranião, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Ful presente. — Leal Guimardes,
Ful presente. — Leal Guimardes,
Procurador-Geral Substituto.
Parecer do Procurador: Pelo não
provimento do recurso et officio para
o efeito de ser confirmado o acórdão
recorrido que decidiu com acêrto na
hipótese dos autos.

Em 13 de agôsto de 1962. — Paulo Pimentel Bello.

Autuada e Recorrente: Irmãos Pe-legrini Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 213-59 - Estado de Minas Gerais.

> L de se negar provimento ao recurso quando não oferece ma-

téria nova a apreciar.

aos arts. 42 e 60 letra b, do Decretolei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que as alegações recorrente não convencem da inexistência dos likcitos fiscais que deram motivo de sua condenação; Considerando que o acórdão recor-

rido está de acôrdo com a prova dos autos:

Considerando tudo mais que dos autos consta

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Ins-tituto do Açucar e do Alcool, no sentido do não provimento do recurso tido do não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão do açucar, revertendo o resultado de sua venda gos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b. do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Exe cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Leal Guimaraes. Ful presente. -Procurador Geral Substituto...

Parecer do Procurador: Pelo des-provimento do recurso, na forma do parecer supra.

Em 22.6.61. — José da Mola Maia. Autuado e Recorrente: Espólio de Palmeira, Relator.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 327-59 — Estado de Pernambuco.

No conceito legal de trânsito tem se entendido, pacificamente o deslocamento do açúcar desde a usina até alingir a entrega si-nal ao consumidor.

ACÓRDÃO Nº 1.733

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recor-rente o Espólio de Ulisses Arruda, rente o Espono de Unisses Arruda, de Olinda, Pernambuco, por infra-ção ao art. 40 c.c. o art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Pri-meira Turma de Julgamento.

Considerando que o processo correu os trâmites legais, tendo .. Egrégia Primeira Turma de Julgamento, com o Acórdão de fis. 18 julgado procedente o auto para o fim de considerar boa a apreensão, 10s férmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39;

Considerando que dessa decisão recorreu o autuado a fis. 21, alegando que o acúcar não loi encontrado em transito, devendo ser sumente a pena do art. 40; aplicada

Considerando o conceito de trân-sito firmado na jurisprudência dos órgãos de julgamento dêste Instituto, pelo qual é assim considerado o açúcar desde a sua saida da Usina até a sua entrega ao consumidor.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcoci, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que con-siderou boa a apreensão do açúcar. revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têr-mos do art. 60 letra "b". do Decre-to-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de tes à hipôtese dos autos;
Considerando o mais que dos autos
Considerando o mais que dos autos

Acórdão Nº 1.732

Acórdão Nº 1.732

Vistos, relatados e discutidos êstes
Acordam, por unanimidade, os autos em que é recorrente a firma focarrero Velloso, Relator.

Procurador Gerai Substituto.

Procurador Gerai Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso voluntário, de conformidade com o parecer retro. Em 12.9.1961. — José da Motta Maia; Autuado e Recorrente: Bento Na-zário de Oliveira.

Recorrida: Segunda Turma de Jul.

gamento. Process: A.I. 308-59. - Estado de São Paulo.

> Mantem-se decisão de primeira instância que guarda conjermidadie com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.734

Vistos, relatados e discutidos sêtes autos em que é recorrente Bento Nazário de Oliveira, de Barretos, São Paulo, autuado por infração aos arts. 40 ou 42 c.c. o 60 letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância está fundamentada em elementos constantes do processo;

Considerando que as razões do recorrente carecem de fundamento. uma vez que o acucar estava sem cobertura de documentos fiscais e em trânsito, na tradiconal interpretação dada ao têrmo nos órgãos de julgamento no Instituto;

Considerando o mais que dos au-

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Ins-tituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que tornou efetiva a apreensão dos vinte sacos de acúcar, revertendo aos cofres do Institu-to o produto de sua venda, nos têr-mos do art. 60, letra "b", do Decre-to-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esat comissão a do artigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e tres. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — Gil Moraes, Relator.

Fui presente. Leal Guimarães. Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo provimento do recurso voluntário, de conformidade com o parecer retro. — Em 13.9.61. — Jose da Mota Maia.

Segunda Turma de Julgamento

Autuada: Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro. Autuantes: José Eugênio Tramon-

tano e outro. Processo: A.I. 626-60 - Distrito

Federal.

Compete ao I.A.A., em auto de desacato e embaraço à fiscalização, encaminhar as respecti. vas peças aos órgãos competentes da Justica comum, para o procedimento criminal que no

caso couber. ACÓRDÃO Nº 6.606

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro. da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Pederal, por infração aos arts. 71 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, art. 116 § 1º, art. 188 item 4 alinea "b", e art. 196 parágrafo único, do Decreto-lei 20.149, de 5 de onico, do Decreto-lei 20.149, de 5 de janeiro de 1949, do Regulamento 10. Impôsto de Consumo, autuantes os fiscais dêste Instituto José Eugênio Tramontano e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e

Considerando que os easos de desacato e embaraço à ação fiscal estão regulados pela Resolução 97-44, e Resolução 1.402-59 que determinam as normas a serem seguidas para a punição dos infratores pela justiça comum

Considerando que o art. 71 do De-creto-lei 1.831 faz referência ao re-gulamento do Impôsto de Consumo, sòmente com a finalidade de seguir, o Instituto as mesmas normas pro-cessuais adotadas naquela Repartida Fazenda;

Considerando o mais que consta do

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por faitar competência ao Instituto para co-nhecer do mesmo devendo a peça ser encaminada à autoridade competen-te para a instauração do processo criminal, na forma da Resolução 1.402-59. Intime-se, registre-se e Resolução a safra de 57-58; cumpra-se.

Sala das sessões, das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

- Rodrigo de Quei-Fui preesnie.

meu parecer de fls. retro. — Em 1.61. — N. V. Alvarenga Ribeiro 3 1.61.

Autuada: Viúva Antonieta Pucci P.ppa.

Autuante: Paulo Pellicci Alves Ara nha.

Processo: A.I. 494-58 - Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nú-mero ..831, de 4.12.1939, a jirma que transportar açucar desucompanhado da documentação fiscal

ACÓRDÃO Nº 6.607

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Vrúva Antonieta Pucci Pippa, de Ribeirão Prêto, São Paulo, por infração aos artigos 40 42 cic o artigo 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12 39, autuante o fiscal dêste Instituto Pau-lo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 8 sacos de açucar apreendidos estavam desacom-panhados de quaisquer documentos liscais:

Considerando que a autuada, em mas alegações de defesa confessa a mfração praticada; Considerando a infração material-

mente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos artigos 40 ou 42 do citado Decreto-lei — Intimesa registração a cumaração. se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Agucar e do Aicool, aos oit: d'as do mês de maio do eno de mil novecentos e sessenta e tres.

— He'io Cruz de Oliveira — Presidente. — João Soares Palmeira —

Relator — Moacyr Soares Pereira Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Reclamado: Roberto Martins Soc-1

Processo: P. C. 38-62 - Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento, quando provado que o fornecedor, sem motivo fustificado, deixou de fornecer canas a usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.608

Vistos, relatados e discutidos estos autos em que é reclamante a Usina Santa Lúcia S. A. e reclamado Ruberto Martins Soares, ambos de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Açucareira Vieira Martins e reclamas Segunda Turma de Julgamento da Codo Manoel José Pinto, ambos do musica de Manoel José Pinto, ambos de Pinto de Manoel José Pinto de Manoel José Pinto de Manoel José Pinto de Manoel José Pinto de Manoel Pinto de Pinto de Manoel Pinto de Pi

car e do Alcool,
Considerando que o reclamado deixou de efetuar entrega de sua quota de fornecimento à reclamante, desde

Considerando que, embora citado duas vézes para contestar a reclama-ção, o reclamante nada alegou em defe-a dos seus interesses

vo justificado para que a entrega das canas deixasse de ser efeita;
Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Juri-

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de seiscentas toneladas de cana, de que é titular o Senhor Roberto Martins Soares, junto à Usina Santa Lúcia S.A. fazendo-se as anotações e comunica-ções de praxe. A referida quota de seiscentas toneladas deverá ser incor-porada ao contingente de fornecedo-res, a fim de que seja distribuída, pro-porcionalmente, entre os demais.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acucar e do Alcool, aos oito d'as do mês de maio do ano le mil novecentos e sessenta e três. - He'io Cruz de Oliveira — Presi-— He.10 Cruz de Oliveira — Presidente. — João Soares Palmeira — Relator. — Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Réclamante: Cia. Industrial e Agricola de Santa Bárbara S. A. — (Usi-

na Santa Barbara S. A. — (Usi-na Santa Barbara). Reolamado: Edson Monzato. Processo: P. C. 100-62 — Estado de São Paulo.

E' de ser homologada a desis-tência que se expressa em do-cumento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.609

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agricola de Santa Bárbara S. A. — (Usina Santa Bárbara) e reclamado Edson Manzato, amores de Santa Bárbara d'Oeste, São Pau o a Segunda Turma de Julgamento da

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,
Considerando que a Cia, Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. requereu a redução da quota de fornecimento, sob a alegação de estar Senhor Edson Monzato desviando sua produção para outras usinas;

Considerando que a própria recla-mante fez incluir no bojo do processo requerimento em que desiste da reclamação:

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, no sen-tido de ser homologada a desistên-cia firmada entre as partes, arquivando-se, em consequência, o proces-

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de de Instituto do Acúcar e do Alcool de Instituto do A

Fui presente: Rodrigo de Queiroz i

Lima — Procurador Reclamante: Cla. Açucareira Vieira Martins — (Usina Ana Florência:

Reclamado: Manoel José Pinho. Processo: P.C. 148-61 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quola de fornecimento de cana, quando comprovado o desinteresse pela continuidade do mesmo.

missão Executiva do Instituto do Açunicipio de Ponte Nova, Minas Gerais, car e do Alcool,
Considerando que o reclamado deixou de efetuar entrega de sua quota

Acticar e do A coo., Considerando que está provado no processo que Manoel José Pinto del-xou de fornecer canas à Usina Ana Florência desde a safra 1955-56, por motivos não justificados;

Considerando que, apesar de devida-Considerando que não houve moti-mente notificado o reclamado não o justificado para que a entrega das manifestou o menor interêsse pelo anas deixasse de ser efeita; audiência de instrução do processo em questão:

Considerando, finalmente, os pareceres constantes do processo,

ceres constantes do processo,
Acorda, por unanim dade, em julgar procedente a reclamação para o
fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o SennoManoel José Pinto, nos térmas dos
artigos 43 e 77, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Tettas as apotações e comuntações de feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Execulava me excluda a infração do art. 41 do do Institute do Açucar e do Alcool mesmo diploma legal. Interese, resos oito das do mês de maio de gistre-se e cumpra-se. de mil novecentos e sessenta e três.

He'io Cruz de Oliveira — Presidente. — Gustavo Fernandes de Linia - Relator. - João Soares Palmeira.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima - Procurador

Rec amante: Aquilino Garcia.
Reclamada: Société de Sucieries
Bresiliennes (Usina Piracicaba).
Processo: P C. 12-60 — Estado de São Paulo.

E de ser reconhecida a quota de fornecimento a quem tenha ejetuado triêmo consecutivo de entregas às usinas.

ACÓRDÃO Nº 6.611

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que e reclamante Aquilino Garcia e reclamada a Soci té de Sucreries Bresiliennes, ambos de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento do Instituto de Algoria. tituto do Acúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada em três safras consecutivas;

considerando que o Estatuto da La-voura Canavieira ampara a pretensão do reclamante; considerando irrelevantes as alega-

considerando irrelevantes as alega-cões de defesa da reclamada. Acorda, por unanimidade, em ju!-gar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer o Sr. Aquilino Garcia como fornecedor de canas junto à Usina, Piracicaba, fixando se em 193.820 quilos a sua quota, média aproximada de suas entregas e a ser retirada do contingente de fornece-dores, vinculada ao fundo agricola "Volta Grande" feitas as anotações e comunicações de praxe. Sala das sessões das Turmas de

Autuada: Irmãos Abreu. Autuante: Luiz de Andrade Jorge. Processo: A. I. 372-61 - Estado de Minas Gerais.

Dar saida a açucar desacompanhado de nota de entrega consti-tui infração ao Decreto-lei 1.831. ae 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.612

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que e autuada a firma lramãos Abreu, de Pará de Minas, Minas mãos Abreu, de Para de Minas, Minas Gerais, por infração aos artigos 41 e 4º § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Luiz de Andrace Jorge, a Segunda Turma de Ju gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando procedentes, em par-te, as alegações de defesa da fi.ma te, as alegações de defesa da 11. ma autuada, visto que a noia de entilega de fis. 6 acobertava os 555 sacos de açúcar que procediam da Usina Outeiro, mas passaram pela C.a. de Armazens Gerais Cruzeiro do Sui S.A., que a emitiu;

considerando, entretanto, que o mesmo não ocorreu em relação ao açucar procedente da frima Coeiho &

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade em ju mor procedente, em parte, o auto, para condenar a firma l'inada a pagamento da multa de Crs 2.2.00 duzentos cruzeiros), g. au minino do att. 42 do Decretos el 1831, de 4 de dezembro de 1939, por ter teces de uma partida de agucar desacomponhada de nota de entrega, dando co-

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool. 8 is oito dias do mês de maio do ano de mil novecenios e sessenta e tres. — Helio Cruz de Oliveira, Presidenta. J. A. de Lima Teixeira, Re ato. —

Moacy: Soares Pereira,
Fui presente: Rodrigo de Quel oz
Lima Procurador:

Parecer do Procurador: Mantenho concordancia acima exp essa.
Em 29-9-61. — N. V. Alverenga

Riberro.

Autuado: Caudio Queiroz da Silva Autuantes: Ayison Druck Barros e outros.

Processo: A. I. 392 co - Estado de Pe. hambuco.

> Considera-se clande tino toro acucar desacompanhado de dis-cumentos fiscais exigidos peta Legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 6.612

Vistos, relatados e discutidos estas autos em que e autuado Ciaudo Que;roz da Silva, de Jabcatec, Fe.numco, por inflação aos artigos 40 c c. a letra b do 60, ambos do Decicio-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os f.s. cais deste Instituto Ayison Druck Ba tos e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva Instituto do Açucar e do Alcool

Considerando que os 4 sacos de acucar apreendidos estavam desaconina. nhados de quaisquer documentos fiscais:

considerando que as alegações de defesa do autuado não conseguem ilidir o micito fiscar;

considerando a infração material.

mente provada.

Acorda, por unanimidade, em ju-

gar procedente o auto para o fim tornar efetiva a apieensão dos quatro sacos de açucar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cof es do Instituto nos têrmos do ar-tigo 60 letra b do Decreto-lei 1.831. de 4-12-39, dando como absolvida a

Sala das sessoes das Turmas fe Juigamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos ono dias do mes de maio do ano de mil novecenios e sessenta e tres. mii novecentos e sessenta e tres. —
Helio Cruz de Oliveira, Presidente.
J. A. de Lima Teixeira, Relator. —
Bicacyr Soures Pereira.
Fui presente Rodrigo de Queiroz
L. du Procu ador.

Parecer do Procurador: Mantenho o mad paiecer de fls. retro. 231 28-12-60. — N. V. Alvarenga

R. oeiro. Indústrias Alimenticias

Autuada: Indústrias Alimentic Carios de Brito S. A. Autuantes: Ari Martins e outros. Processo: A. I. 356-58 - Distrito Federal.

E obrigatória a inutilização da no a de remessa com a palavra "ecebida", no ato de seu rece-bimento, por parte de tonas as pessoas fisicas ou juridicas que adquiram ou recebam açucar, a qualquer titulo.

ACÓRDAO Nº 6.614

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que e autuada a firma Industrias Aimenticias Carlos de Brito A., da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por infração ao ar tigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Ari Martins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Co-missão Executiva do Instituto do Alcoot

Considerando que "Indústrias Alimenticias Carlos de Brito S. A." foi autuada pela Fiscalização do I.A.A. por haver deixado de inutilizar 36 notas de remessa de açucar por ocasiao do seu recebimento;

considerando que as razões de defesa da Autuada não refutam a infração cometida;

considerando que o ilícito fiscal esta pienamente provado com a apreensão das notas e a confissão da autuada:

considerando não haver anteceden-

tes fiscais,
Acorda, por unanimidade, em jula
contra para o fun de gar procedente o auto, para o fim de condonar a firma autuada ao paga-mento da multa de Crs 500,00 (quimento da indica de Crs 500,00 (qui-nhentos cruzeiros) por nota 1ão inu-tilizada, no total de 36 e Crs 18.000.00 (dezoito mil cruzeiros), grau minimo do art. 41, do Decreto-lei 1.2 1.831, de 4-12-39, violado. Intime-se, registre se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Juigamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. — Joan Soures Paimeira.

Fui presente: Rodrigo ae Queiroz Lima. Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro.

Im 14-7-59. — Fernando Oiticica

Autuado: José M. Azzi.

Autuantes: Armando de Alencar Acraes.

Processo: A.I. 378-59 - Estado de Minas Gerais.

Será apreendido pelo Instituto, independentemente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de independentemente nota de remessa ou de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.615

Vistos, relatados e discutidos êstes

capitulação do art. 40, do mesmo dis linfração aos artigos 40, 42 e 60 letra b, tigo 60, letra b, do Decretc-lei núme-inotas de remessa ploma legal. Intime-se, registre-se e todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, ro 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se a guia de recolhimento inexistente; cumpia-se. Armando de Alencar Arraes e outro, a Segunda Turna de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o comerciante José M. Azzi foi autuado pela Fiscal zação do I.A.A. por terem sido encen-trades em seu estabelecimento 11 sacos de acucar sem a necessária cobertura fiscal, os quais sofreram apreensão:

considerando que o Autuado se defendeu no processo, mas as alegações da defesa não podem ilidir a falta apurada;

considerando que o infrator é primário,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o comerciante à perda da mercadoria apreendida, cujo valor de venda deverá reverter aos cofres do cadoria I.A.A., na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 absorvida a penalidade do art. 40 ou 42, por ocorrer concorrência de penas, prevalecendo então a maior, única a ser aplicada. Intime-se, registre-se e

cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva de Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. Helio Cruz de Oliveira, Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Quetroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro.

Em 13 de outubro, de 1959. — José Riba-Mar X. C. Fontes.
Autuades: Tufi Antônio e Adolfo

Ribeiro Mendes.

Autuante: Renato Baldini. Processo: A.I. 134-59 — Estado de

São Paulo.

E' vassivel de apreensão pelo Instituto, independentemente de qualquer indenização, o açücar encontrado em trânsito desacom-

panhado de nota de remessa ou de entrega. ACÓRDÃO Nº 6.616

Vistos, relatados e discutidos éstes autos em que são autuados Tufi An-tônio e Adolfo Ribeiro Mendes, respeccivamente, de Piracicaba e de Ita-petinga, ambos, municípios do Estado de São Paulo, por infração, o primei-ro, ao artigo 42 e, o segundo, aos ar-tigos 42 c/c o 60 letras b e c, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuano fiscal dêste Instituto Renato Baldini, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Adolfo Ribeiro Mendes fci autuada pelo fato de haver recebido uma partida de açúcar sem nota de entrega, da qual foram apreendidos 4 sacos pela Fiscalização do I.A.A., bem assim, a firma Tufi Antônio, por não ter expe-

dido a nota de entrega aludida; considerando que a primeira autua-da não apresentou defesa, enquanto l'ufi Anlônic o fêz, alegando ter comprado à Usina Tamandupá 100 sacos de açúcar e, posteriormente, vendido os mesmos a uma firma do Rio Grande do Sul, extraindo a competente nota de entrega, dos quais alguns foram apreendidos no estabelecimento de Adolfo Ribeiro Mendes;

considerando que a infração está comprovada nos autos, em relação à primeira autuada, o mesmo não ocor-rendo quanto a Tufi Antônio,

Acorda, por unanimidade, em jul-gar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos quatro sacos de acúcar, autos em que é autuado José M. Azzi. revertendo o produto de sua venda à considerando que para saída do re- res de Canas de Ass de Belo Horlzonte, Minas Gerais, por receita do Instituto, na forma do ar- ferido açúcar, a autuada emitiu 22 (Usina Bor Sorte).

vas. Intime-se, registre-se e cumpra-

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. Helio Cruz de Oliveira, Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Quetroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro.
Em 29 de maio de 1959. — Fernan-

do Oiticica Lins.
Autuado: Jcsé Cardoso Filho.
Autuante: Lázaro José Toledo Li-

Processo: A.I. 448-58 - Estado de Minas Gerais.

Acticar encontrado em trânsito sem a nota de remessa ou entreé clandestino na forma da lecistação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.617

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Vardoso Filho, de Paraisópolis Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Lázaro José Teledo Lima, a Seg mda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do

Açucar e do Alcool,
Considerando que a firma autuada
deu saída a 21 partidas de açucar
de acompanhadas de nota de entrega;

considerando que a infração está provada e confessada nas alegações de defesa da autuada;

considerando o mais que consta dos autes.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de con-denar o autuade à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de acúcar desacompanhada de nota de entrega, em número de vinte e uma, no total de Cr\$ 4.20000 (quatro mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 42, grau minimo, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto co Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. Helio Cru. de Oliveira, Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.

Autuada: S.A. Agricola e Industrial Usina Miranda.

Autuantes: Humberto Tallarico de Souza e outros. Processo: A.I. 666-60 - Estado de

São Paulo.

Constitui infração à Legislação Açucarena vigente, dar saida a açúcar sem o pagamento prévio das taxas e sobretaxas devidas.

AUÓRDÃO Nº 6.618

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S.A. Agrie Industrial Usina Miranda, cola e Industrial Using Milands, and Pirajui, São Paulo, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 36 § 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12 de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto Humberto Tallarico de Souza e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 1.355 sacos de açúcar de sua produção na safra 60-61, sem o pagamento das taxas e sobretaxas devidas:

com referência a

das taxas devidas foi efetuado em 31 de agôsto de 1960, às 10.30 horas, enquanto os têrmos de exame de fis. 2 está datado de 30-8-60;

considerando, assim, que o recolhi-mento só foi feito posteriormente à lavratura do têrmo de exame acima referida:

considerando irrelevantes as alegações de defesa da usina autuada, Acorda, por unanimidade, de acôr-

do com o voto do Sr. Relator, em julgar precedente o auto, para condenar a autuada a pagar, além da multa de Cr\$ 14.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) prevista no artigo 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ainda a multa de Cr\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) a que se refere o artigo 65 do mesmo diploma legal, ambas em grau mínimo, face à qua-lidade de primária, na espécie, da usina autuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. Moacyr. Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. De acôrdo. Em 24-2-61. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman),

Autuantes: Antonio Walas Volopi-

.Processo: A.I. 568-60 - Estado do Rio de Janeiro.

Apurado que houve simples equivoco nas notas de expedição, julga-se improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.619

Vistos, relatados e discutidos êstes" " autos em que é autuada a Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman), do município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infra-ção acs arts. 1º e s/\$\\$ 1º e 2º, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, au-tuantes os fiscais dêste Instituto Antônio Walas Volopives e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Co-, missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 1.200 litros de alcool saídos da usina estavam devi-damente acobertados pelas ordens de entrega nº 15.272 VD e nº 4.154 VD, de 600 litros cada uma:

considerando que houve simples equívoco nas notas de expedição número 31.120 e 31.126, quanto ao número de Ordem de Entrega; considerando o mais que consta do

processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, arquivando-se, em consequência, o processo. In-time-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. Helio Cruz de Oliveira, Presidente. -J. A. de Lima Teixeira, Relator. Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 21.

Em 19 de janeiro de 1961. — N. V. (Usina Boa Sorte).

Autuada: Cooperativa de Plantadoes de Canas de Assembleia Ltda. —

outros.
Processo: A.I. 312-58 — Estado de lei; Alagoas.

Dar saida a açúcar sem o pa-gamento das taxas e sobretaxus constitui infração à Legislação Açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.620

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Coopera-tiva de Plantadores de Canas de Astiva de Plantadores de Canas de Assembleia Ltda. (Usina Boa Sorte), de Viçosa, Alagoas, por infração aos artigos 1° § 2°, 2°, 64 c/c o 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Aylson Druck Barros e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Accol,

Considerando que a usina autuada
deu saída a 4.326 sacos de açúcar de
sua produção na safra 57-58, sem o
pagamento da taxa de defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centa-Vos) :

vos);
considerando a infração apurada,
conforme conste do têrmo de exame
de escrita de fls. 4;
considerando que, embora intimada,
a autuada deixou o processo correr a

revella:

considerando que a autuada é rein-

considerando que a autuada e rein-cidente específica, conforme consta da informação de fis. 11-13, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de con-denar a Usina Boa Sorte ao pagamen-to da multa de Cr\$ 2000 (vinte cruto da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruto da multa de Cr\$ 20.00 (vinte cruzeiros) per saco de açúcar, na forma do disposto nos arts. 64 e 65, do Decreto-le: 1.831, de 4-12-39, no montante de Cr\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte cruzeiros), além do recolhimento da taxa devida, na importância de Cr\$ 13.410,60 (treze mil quatrocentos e dez cruzeiros e sessenta centaves), totalizando Cr\$... 99 330.60 (noventa e nove mil nove-99 330,60 (noventa e nove mil nove-centos e trinta cruzeiros e sessenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Salu das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove clus do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três. —
Helio Cruz de Oliveira, Presidente. —
J. A. de Lima Teixeira, Relator. —
Moacyr Soares Pereira.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 29 de setembro de 1958. — Fernando Oiticica Lins. Autuada: Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool.

Autuante: Gonzaga Batista Silveira. Processo: A.I. 28-62 — Estado de São Paulo.

A referência a guia de paga-mento inexistente sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.621

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Bom Jesus S.A. — Açticar e Alcool, de Rio das Pedras, São Paulo, por infração aos arts. 24, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Gonzaga Batista Silveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comina Espandia do Instituto do Açtigunda Turma de Julgamento da Co-missão Executiva do Instituto do Açú-

car e do Alcool, Considerando que a Usina Bom Je-Considerando que a Usina Bom Jesus S.A. - Açúcar e Alcool deu saída a 11.077 sacos de açúcar sem pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 98 notas de remessa com referência a guía de recolhimento já esgotada ou inexistente;

Considerando que as alegações da autuada, não obstante demonstrarem ausência de má fé, não podem indu-

Autuantes: Aylson Druck Barros e zir o julgador a isentá-la de conde- apesar de devidamente notificado nação, face aos precisos têrmos da para tanto;

Considerando o mais que dos autos

Acorda, por unanimidade, em jul-gar procedente o auto, para o fim de condenar a infratora ao pagamento das multas de Cr\$ 196.000,00 (cento e das mintas de Crs 190.000,00 (cento e noventa e seis mil cruzeiros), por fôrça do art. 39, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e de Crs 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos cruzeiros) nos têrmos do artigo 65, do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos Instituto do Açucar e do Alcool, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador: De acôrdo.

Parecer do Procurador: De acôrdo.

Em 14 d emaio de 1962. — José Ri-ba-Mar X. C. Fontes. Autuado: João Moura Pitzer.

Autuante: Germano de Moura Ma-galhães e outro.

Proceso: A.I. 390-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se boa a apreensão de açucar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos em lei.-

ACÓRDÃO Nº 6.622

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Moura Pitzer, de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 40, artigo 41 c/c o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais de Instituto Germano de Moura Magalhães e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que foram encontra-

Considerando que foram encontra-dos no estabelecimento comercial de João Moura Pitzer cinco sacos de açú-car desacompanhados dos documen-tos fiscais exigidos por lei, com evi-dente infringência aos dispositivos do

Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;
Considerando que o processo teve tramitação regular, não tendo apresentado qualquer defesa o autuado, taria nº 253, de 9 de setembro de 1957.

Considerando a materialidade infração e não ser o autuado reincidente.

cidente,
Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos cinco sacos de agúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres co Instituto, nos têrmos do art. 62, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1933.

Intima-se registração o cumpra-se

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sesões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatore dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— Hélio Cruz de Oliveira, Presidente.

— Gustavo Fernandes de Lima, Relator

— João Soares Palmeira.

Fui presente: Julio Miranda Bastos, Procurador.

Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 9.

Em 29 de setembro de 1961. — N. Alvarenga Ribeiro.

APOSTILAS

O funcionário, a quem se refere a presente Portaria, foi efetivado no cargo constante da mesma pela aplicação do artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Técnico de Laboratório

Classe A -- Nivel 12

Jorge Frederico Niemeyer — Forta-ria 1.064, de 12 de janeiro de 1954. Guilherme dos Passos Braga — Portaria 367, de 16 de maio de 1955. Cristiano de Azeredo Coutinho — Portaria 609, de 29 de setembro de

1955.

Artur Bertino de Carvalho — Por-taria 98-A, de 2 de fevereiro de 1956.

Médico

Classe A - Nivel 17

Jair Bivar Câmara — Portaria 334, de 31 de maio de 1955.

Gustavo Césor Milton da Silveira

— Port. 374, de 6 de junho de 1955.

José Júlio Cavalcanti Wanderley
Trindade — Portaria 93, de 27 de janeiro de 1962.

Oficial de Administração

Classe A - Nivel 12

Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool

Classe A - Nível 14

José Amaury Perfeito - Fortaria. 351, de 9-8-61. Waldo de Miranda Gavazza — Por-

taria 253, de 9-8-61.
Cleantho Dénys Santiago — Porta-ria 354, de 9-8-61. Afonso Mendes de Carvalho - Por-

Afonso Mendes de Carvalho — Portoria 355, de 9-8-61.
Gilberto Gonçalves de Abreu — Portaria 356, de 9-8-61.
Erasmo de Holanda Cavalcanti — Portaria 357, de 9 de agôsto de 1961.
Carlos José Palmeira Sampaio — Port. 368, de 29-8-61.
José Estácio de França Jatobá — Port. 374, de 2-9-61.

Classe A - Nivel 17

Roberto de Lyra Hosannah — Portaria 105, de 3-2-56.
Gilberto Soares de Araŭjo — Portaria 447, de 23-7-56.

Engenheiro Agrônomo

Classe A - Nivel 17

João Antônio Gonçalves Guerra — Portaria 382, de 7-5-54.

Técnico Agroindustrial

Nivel 17

Alberto Barbosa Faria — Portaria 661, de 28 de novembro de 1955.

Mauricio Campos de Andrade Alves
— Port. 65, de 17-11-56.
Flávio Godofredo Pacheco — Portaria 78, de 19-1-56.

Fernando Ximenes de Farias — Port. 99 de 2-2-56.

José Luiz Sarmento Maranhão – Port. 215 de 4-4-61.

Escriturário

Classe A - Nivel 8

José Vieira Moura Mello — Porta-ria 274 de 10-11-52.

Oswaldo Silveira Almeida — Portaria 549 de 25 de julho de 1953.

Luiz Silveira Franco — Portaria 555 de 25-7-53.

Waldelito de Campos Reis — Portaria 572 de 17-1-54.

Celeste Regina de Miranda — Portaria 393 de 14 de maio de 1954.

Solange Therezinha Ponce — Portaria 672 de 29-11-55.

Humberto Lima Aragão — Portaria 11 de 6-1-56.

Erasmo de Oliveira Sampalo — Portaria 10 de 6-1-56.

Laura Lisboa Mota — Port. 12 de 6-1-56. Oswaldo Silveira Almeida -- Porta-

6-1-56. Alice Fernandes Leite _ Portaria

4 de 6-1-56.

Maria Fernandes Medeiros — Portaria 21 de 6-1-56.

Rubens Geraldo Wanderley — Por-

Rubens Geraido Wanderley — Portaria 22 de 6-1-56.

Edgar Bastos de Albuquerque — Port. 23 de 6 de janeiro de 1956.

Walter Zeferino Vieira de Melo — Portaria 25 de 6-1-56.

Maria Alzir Diógenes — Portaria 463 de 6-2-56

Maria Alzir Diógenes — Portaria 463 de 6-8-56. Enói Macedo Peçanha — Portaria 543 de 1-11-56.

Antônio Corrêa de Araújo — Portaria 615 de 18 de dezembro de 1956.
Adalício Portugal — Portaria 221, de 24-7-57.

Haydée da Costa Lima — Portaria 263, de 2-10-57. Maria Alderiza de Paiva Rodrigues — Portaria 285, de 4 de novembro de

1957.
Clóvis Assunção de Melo — Porta-ria 311, de 18-12-57.
César dos Santos Dias — Portaria 21, de 11-12-58.

Iorguimar Neiva Aouad — Port. 26, de 20-2-58.

Guiomar Souza Contentê — Porta-ria 81, de 27-2-58.

IMPÔSTO DE

- Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circulet n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda,

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, T Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PúBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA EDITAL Nº 13-63

Relificação

No preâmbulo, onde se lê: que fará realizar as horas, etc ...; leia-se: que fará realizar as 14,30 horas, etc ... Capítulo VI, item 16, onde se lê: no cômputo global; leia-se: no cômputo

do preço global

Capitulo VI, item 20, onde se 1ê 25cm leia-se: 2,5cm.
Capitulo IX, item 28, onde se lê;

Capitulo IX, item 25, onde se le; FNN; leia-se: FRN. Capitulo X, item 31, § 20, onde se lê: Interpelação; leia-se: Interpolação. Capitulo VII — Processo e Julgamento da Concorrência; leia-se: Capi-tulo XII — Processo e Julgamento 2

concorrência.

No quadro de uantidade, no item
2.3, onde se lê: Concreto Tc=28 225
etc ... leia-se: Concreto Tc-28=225

No quadro de quantidade, no item 3, onde se lê; Concreto Tc=350/Kg etc... leia-se: Concreto Tc-28=350/Kg etc... No quadro de quantidade, onde se lê:

3. Pintura de cal etc. ..., leia-se: 9. Pintura de cal etc ...

Conselho Rodoviário Nacional **EDITAL Nº 34-63**

Faço público que o Conselho Rodoviario Nacional, no exercicio des noderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-67.012-62 aprovou em sua reu-DNER-67.012-62 aprovou em sua reu-niac de 27 de maio de 1963 a largura de 80 metros para a faixa de domínio da Rodovia BR-57, trecho Volta Re-donda-Vassouras, compreendido entre as estacas 259 e 500 na extensão total de 4,820 km, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos desenhos de ns. ST-576-52, ST-577-52 e ST 578 de 1952, que, autenticados pela assi-natura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Proreenico da Divisão de Estudos e Pro-jetos do D.N.R., e em consequência, nos (êrmos do Artigo 24 da citada Lei nº 302 fica declarada a utilidade pú-blica, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio esta-belecida de conformidade com as Nornas para o Projeto das Estradas de Redagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto eprovado. e. outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de dominio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra ção da mencionada obra

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1963 - José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 58-63

Edital de concorrência pública para os serviços de canalização e revesti-mento do Arrolo Vulcão, na cidade de Cruz Alia, Estado do Rio Grande do

EDITAIS AVISOS

I — Da Inscrição

Fara inscrever-se 19 condição na concorrência deve a firma pre-tendente requerer ao Sr. Diretor-Ge-ral até a véspera da mesma apresen-tando os documentos abaixo na sede do 159 Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luiz no 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com to-

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e
municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre
a Renda.
b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).
c) Certidão relativa ao exercício das
profissões de engenheiro e arquitato.

profissões de engenheiro e arquiteto.
d) Documentos comprobatórios d

capacidade técnica e financeira da firma

ção de empregadores para com as institucões de seguros sociais).

h) Apóli es de Seguro de Acidente do Trabalho.

1) Quiteção com o Impôsto Sindi-cai da firma e do seu responsável técnico

j) Certificado de reservista tulo eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no pals, quando se traiar de estrangeiro, k) Atestado do Chefe do 15º DFOS,

de que a firma mandou seu representante ao local do serviço.

2º Condição — Examinada a do-cumentação indicada na condição an-terior, a quai ficará arquivada neste Departamento, será o candidato au-torizado a assinar do próprio punho ou de representante legalmente habi-litado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscriços. Dar-se-á a inscriços até às dezes-sete horas do último die útil anterior à data da concerrência.

- Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: - No dia 2 de Julho de 1963, os concorrentes julgados, idoneos e por isso inscrins, apresenta-rão na sede do 15º D. F. O. S., à Rua Washington Luiz nº 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebida a reali-16.00 horas, pela comissão de recebi-mento de propostas. A Comissão de Recebimento será presidida pelo Se-phor Chefe do 15º Distrito Federal 'e Obras de Sancamento.

4º Condição: — As propostas 4º Conaição: — As propostas serão presentadas em quatro (1) vias, em involucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se vibmete às condições dêste edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente. da obra: assinatura do propoñente e data

53 Condição. — As propostas serão do modêlo anexo às especificações.

6º Condição: - Abertos os involu-Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, vaco público e virando-se a seguir uma ata em que dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência en blica para os serviços acima mencio-ciassificação dos mesmos e outras nados de acordo com as seguintes ocorrências que interessarem ao julcandições:

III - Do Julgamento das Propostas

7º Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que e setecentos mil cruzeiros) ou estabe-leça para a realização do serviço um prazo maior do que 600 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas. 8º Condição: — Não serão aceitas as

propostas que contenham redução so-bre a maia vantajosa ou divirjam dos térmos dêste editai, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabili-

dade Pública 9º Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a

capacidade tecnica e financeira da firma.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez millos de cruzeiros).

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-50 (quitage) que popostas recepilidade empregadores para com se firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez millos de cruzeiros).

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-50 (quitage) que popostas recepilidade empregadores para com se firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez millos de cruzeiros).

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-50 (quitage) que popostas recepilidade pública.

11º Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recepilidade entre obra por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se veriser fazer nas propostas empatadas.

Caso haja novo empate, proceder o presento derá fazer nas propostas recepilidade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se veriser fazer nas propostas empatadas.

Caso haja novo empate, procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se veriser fazer nas propostas empatadas.

Caso haja novo empate, procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se veriser fazer nas propostas empatadas.

Caso haja novo empate, procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se veriser fazer nas propostas empatadas.

Caso haja novo empate, procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se veriser fazer nas propostas empatadas.

decisão superior, as propostas recepi-das serão publicadas no Diário Olicial para conhecimento dos interessados. 12º Condição: — A presente con-corrência poderá ser anulada por or-

dem do Sr. Diretor-Geral deste De-partamento, sem que, por este moti-vo, tenham os concorrentes direito a qualquer Inden'eação.

IV - Do Contrato

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14º Condição: — Todas as despe-

sas necessárias ou inerentes e lavra-tura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

da firma empretieira.

15º Condição: — Não assiste à firma empreteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16º Condição: — Ficam fazendo

Tribunal de Contas.

16º Condição: — Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Emprettadas do Departamento. Nacional de Obras de Saneamento. Aprovadas pela Portaria n.º 8. de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diáriamente aos interessadas das 15 às 17 horas, pela Seção de Projetos do 15º Distrito, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos. mentos.

V - Diversos

17\$ Condição: - A ้ เลบเล็ก ล se refere a alinea e) do Capitulo I do presente edital, cuja guia será extraipresente edital, cuja guia será extralda pela Divisão de Administração dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a laviratura do contrato 18ª. Condivão: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparteer a propopente vencedor à Disparçer a propopente a propopente con la constante de la consta

parecer o proponente vencedor à Di-visão de Administração para assinar visão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor de Fazenda Nacional, a caução referida na 17.º Condição. A juizo do Diretor Geral deste Departamenta serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente de demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro. o primeiro.

19º Condicão: - Será julgada ini-19° Consição: — Sera juigada im-dônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta. 20° Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à con-

ta da verba 2.0.00 — Transferências consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignações 2.1.01, item 3 — Entidades Autárquicas — 2) Departamento Nacional de Obras de Sa-neamento, alinea 23 — 1) Rio Grande do Sul — Obras de saneamento, etc., do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1952, no presente exercício e nos exercícios Eubsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Días Moreira, Presidente da CCSO.

EDITAL Nº 88-63

Edital de concorrência pública para execução de servicos de conservação de cursos d'água nos setores de gual e Queimados, Estado do Rio de Jaheiro — Residência de Sepetiba — Janeiro — Residência de Sepeuva — 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data. a concorrencia pública para o servico acima men-cionado, de acordo com as seguintes condições:

1 - Da Inscrição

1.º Condição - Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral ate a vespera da mesma, apresentando os decumentos abaixo na Comissão de Concorrências dêste Departa-mento (Avenida Fresidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, tedérais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o impôsto sôbre a Renda:

Certidão relativa ao cumprimento de C. arno das Leis do Tra' bibo (1-0) dos 23). Tra' ziho

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 50.423, de se abril de 1961;
d) Certidão relativa ao exercício

das profisso a de engenheiro e arquiteto e) Documentos, comprobatorios da Capacidade tècnica e financeira da

firma.

f) Recibo provando ter efeluado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apre-

sentação da proposta.

g) Contrato social atualizado a registrado no Departamento Nacional de
Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20:000.000,90 (vinte mi-

hôes de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros

sociais).

i) Apolices de Seguro de Acidentes

do Trabalho.

j) Quitação com o Impôsto\Sindical da lirma e do seu responsável téc-

cal da firma e do seu responsaver conico.

k) Certificado de reservista e título
eleitoral do responsavel pela firma nu
atestado de permanência no país,
quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Chefe do 8º Distrito D.F.O.S. comprovando que a firma mandou um representante ao local do serviço.

2º Confução — Examinada a doeumentação indicada na condição an-

cumentação indicada na condição an-terior, a qual ficara arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio pu-nho ou de representante legalmente habilitado, no livro proprio de inscrições, sendo então considerade înscrito. Dar-se-á a inscrição até as 17 (dezessete) horas do último dia util anterior a data da concorrencia

- Da apresentação da proposia

3º Condição: - No dia 2 de julho de 1963 os concortentes juigadas no neos e por isso inscritos, apresentação na Com ssão de Concorrências, a Av Presidente Vargas n.º 62 — 8.º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de pro-postas. A Comissão de julgamento serà presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serda viços e Obras.

- 4ª Condição As propostas serão apresentadas em quatro 14: vias, em invólucro fechado, sem emendas, ra-suras, entreunnas ou ressaives, e deverão decistar que o preponente se submete as condições dêste Edital e. constando sinda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminicad da obra, assinatura do proponente e a
- 5.º Cond ção As propostas serão do modelo anexo às específicações,
- Apertos os involu-6º Condição cada concorrente presente rubricara as propostas dos demais, la-vrando-se a seguir uma ata em que vrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

111 - Do intonmento das propostas

7º Condição — Nenhuma proposta sera levada em consideração desde que lhões e novecentos mil cauzeiros) painoes e novecentos mil cazelros para o setor de Quelmados, ou estabeleça para a realização do serviço um prato maior do que 365 (treezntos e sesenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8º Cindi, ão — Não serão aceitas as propuetas que contennam redução «obre à mais vantajusa, ou divirjum dos têrmos deste Editai, por menor "ne seja em divergencia ou, ainca que se opoumam a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

dade Publica - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não sera considerado para class ficação e não poderá exceder fixaço neste edita.

10.º Conacção - No caso de absoluta igua.dace entre duas propostas, a comissio procederá, por meio de cana, a nove concerta, por meio de cana, a nove concertacia entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a mater redução que podera fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-sr-à nos térmos des arts, 742 e 756 de Regulamento Geral de Contabilidade

11.9 Cond.cáo — Antes de qualquer decisão superior as propoetas recebidas serão publicadas no Diário Oticiai para conhecimento dos interes-

12 Condição — A presente concor-rência pode à ser anulada por ordem do Sr. Direior-Gerai deste Departamento, sem que, por este mo ivo te nham os concorrentes direito a qual-quer indentzação.

IV - Do contrato

do contrato correrác por conta da fir-

empreiteira piettear quasquer indeni-zação 40 Governo pelo fațo de não ser registrado o contrato pelo Tribunai de Contus.

167 Condição — Picam fazendo par-ta integrante deste cuitai as Normas Gerais para Empreitadas do Departa-mento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas peia Portaria no & de 11 de aneiro de 1961, bem coma as Especificações para a presente comeor-rência, que serão fornecidas diária-mente aos interessados das 15 as 17 horas pela Divisão de Projetos dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17º Condição — A caução a que se refeie a alues f) do Capitulo I do presente Edital, cuja gura será extraida pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera realização da concorrência.

realização da concorrência, só podera ser evantada pelo concorrente aceito, e pelos demáis concorrentes, apos a lavretura do contrato

18º Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não sumparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração nara asamar o atisso de Administração nara asamar o atisso. de Administração para assinar o ajuste, perdera, o mesmo, a favor de Fazenda Naciona, a caução referida na 17º Condição. A juizo do Diretor-Ge rai deste Departamento, serão con-vidados a assinar o contrato, sucessivamente, or demais proponentes, na ordem em que tiverem sido ciassificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro 19* Condição — Será julgada ini-dônea para outro e qualquer «ryigo, com o Govérno Federai, » firma que se negar a cumprir sua proporta. 204 Condição — A despesa com a

204 Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.3)
2) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos etc. Alinea 21. Item 9 — Obras de saneamento, inclusive personi presente etc. do Anexo 4.22
— M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11
de dezembro de 1962. no presente
exercicio e nos exercicios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas
a êste Departamento. — Octavio Dias
Moreira, Presidente da C.C.S.O..

EDITAL Nº 91-63

Edital de concorrência pública para execurao dos serviços de canalização e revertimento dos Arrolos I, II e III na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul 15º Distrito Federal de Obras de Sancamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados de acórdo com as seguintes condicôes:

I - Da Inscrição

1º Condição - Para se inscrever na concorrência deve a firma pretenden-te requerer so Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Séde do 15° Distrito Federal de Obras de Sanea-mento (Rua Washington Luiz nº 815 — Pôrto Alegre — Rio Grande do 72 Condicto — Nenhume repostas

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federals e muni-cipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Ren-

13° Condição — As condições establecidas no presente Edital (azem parte do contrato.

14° Condição — Tôdas as despesas tigo 1° do Decreto n° 50 423, de 8 de necessárias ou inerentes à lavratura abril de 1961.

- teto.
- e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firms.
- f) Recibo provando ter efetuado e depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação de proposta.
- g) Contrato social atualizado e re gistrado no Departamento Nacional de Indústria e Comercio Gevendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
- h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).
- Ð Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.
- j) Quitação com o Impôsto Sindi-cal da firma e do seu responsável técnico.
- k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no pais, quando se tratar de estrangeiro.
- Atestado do Engº Chefe do 15º D. F. O. S., comprovando ter esta-do o responsável técnico da firma, no local da obra.
- e congição Examinada a do-cumentação indicada na condição an-terior, a quai ficará arquivada neste Departamento será o candidate Departamento será o candidato auto-rizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilita-do, no livro próprio de inscrições, sen-do então considerado inscrito. Darse-à a inscrição até às dezessete ho-ras do último dia útil anterior à data da concorrência.

II - Da Apresentação da Pro-DOSta

- 3ª Condição No dia 2 de julho de 1963, os concurrentes juigades idôneos e por isso inacritos, apresentarão na Séde do 15º D. F. O. S., à Rua Washington Luiz nº 815 Pôrto Alegre Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 14.00 horas rela con recebidas até às 14.00 horas rela con recebidas até às 14.00 horas rela con recebimento. postas que sermo recedinas ne la 12.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Eng⁹ Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.
- 4º Condição -As propostas serão 4º Condição — As propostas serão de capital de capital apresentadas em quatro (4) vias, em presente edital, cuja guia será extraimivolucro fechado, sem emendas, rada de pela Divisão de Administração suras, entrelinhas ou resalivas e dedicar que o proponente se realização da concorrência, só puderá submete às condições diste edital, ser levantad, pelo concorrente aceito constando ainda: o preço glubal, por extenso e em algarismos, o prazo em lavratura do contrato.

 18º Condição — Se dentro de cinco da obra; assinatura do propuente e a data. a data.
- 5º Condição As propostas serão do modêlo anexo às especificações.
- 6º Condição Abertos os involucios cada concorrente presente rubricara as propostas dos demais, lavrando-se a seguir ump ata em que serão mena assinar o contrato, sucessivamente
 cionados os nomes dos proponentes os demais proponentes, na ordem em
 com os respectivos preços, a classifique tiverem sido classificados, fical do
 cação dos mesmos e outras ocorrências
 que interessarem ao julgamento da ilprevistas para o primeiro. cação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da il-citação.
- 7. Condicão Nenhuma proposts. será levada em consideração desde que exceda a importância de
- 8º Condição Não serão aceitas as propostas que contenham redução so-. S. O.

d) Certidão relativa ao exercício bre a mais vantajosa ou que divirjam das profissões de engenheiro e arquiteto.

Documentos comprohatórios da oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9[†] Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não podera exceder o fixado neste edital.

10° Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carra, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos térmos cos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11º Condição - Antes de qualquer decisão superior, as propusias recuir-das serão publicadas no Diário O, c. al para conhecimento dos interessacos.

124 Condição — A presente concor-rência poderá ser anuica por ocuem do Sr. Diretor Geral dêste Departa-mento, sem que, por êste motivo, te-nham os concorrentes direito a qual-quer indenização.

IV - Do Contrato

- 13º Condição As condições esta-belecidas no presente edital luzem parte do contrato.
- 14º Condição Tôdas as despesas necessárias ou increntes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.
- 15* Condição Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indoni-zação ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Frio dal de Contas.
- 164-Condição Ficam fazendo par te integrante deste edital as Normas Gerais para Emprettadas do Depar-tamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nú-mero 8, de 11 de janeiro de 1961, mero 6, de 11 de taneiro de 1901, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão for-necidas diàriamente aos interessicos das 15 às 17 horas, pela Seção do Proletos do 15º Distrito, unde serác prestados quaisquer outros esclarecimen-

V - Diversos

170 Condição — A caução a cira se refere a alimea (f) do Capara. " uo

(5) dias contados da data do recebi-menio da notirioreso, nuo comperecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17º Condição. A juizo do Direior-Getal dêste Departamento serão convidados

19º Condição - Será julgada ini-

19° Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer servico,
com o Governo Federal a firma que
se negar a cumprir sua proposta.
20° Condição — A despesa com a
execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras
de Saneamento — Item 4.1.02.2 —
Obras de Saneamento Geral (Lei nº
4.089 de 13 de julho de 1962) no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C. C.
S. O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Direito de Pelotas

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor Catedrático da 24 Cadeira de Direito Judiciano Civil.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Di-reito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Admi-nistrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para provimento efetivo da cadeira de Di-reito Judiciário Civil (2ª), vaga pelo falecimento do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encer-rar-se-á a 30 de setembro de 1963, às 17 horas, ou quatro meses após a pri-meira publicação dêste edital no Diário O/icial da União se essa publicação fôr feita após o dia 29 de maio.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a fuño da respectiva Congregação — (art. 76 do Estatuto da Universidade — Decreto nº 30.994, de 17 de junho de 1982) de 1962).

O requerimento de inscrição deverá acompanhado dos seguintes documentos;

a) prova de ser brasileiro nato ou

naturalizado;
b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de ideneidade moral; d) prova de que é eleitor e de que votou nas últimas eleições;

prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou

f) diploma de bacharel ou doutor

em direito, devidamente registrado ne Ministério da Educação e Cultura; g) título de docente livre ou de profes or em outras escolas se não se tratar de pessoa de notório saber, a juizo da Congregação.

Juizo da Congregação.

O concurso constatá de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma discertação sôbre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Judiciário Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso

O concurso de título constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candi-

dato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sôbre Direito,
ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos
doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particular-mente de interêsse coletivo.

mente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados grácios, não constituem titulos idôneos.

O requerimento de inscrição e locumentos que o instruírem estão isentos de sêlos. As provas de concurso terão por base programa aprovado pela Congregação em data de 4-5-68.

e do qual a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interes-

sados. Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoal-mente ou por via postal, as informa-ções que forem solicitadas. Pelotas, 9 de maio de 1963. — Pro-

fessor Bruno de Mendonça Lima, Di-

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Programa da Cadeira de Direito Judiciário Civil 1. Conceito, conteúdo e finalidade do Direito Judiciário Civil. Sua clas-

of Diretto dunctario civil. Sua cias-sificação no quadro do Direito.

2. Natureza das leis processuais.

Suas condições tecnico-juridicas.

Ação, conceito, natureza. Teorias principais.

Condições da ação. Pressupostos processuais.

processuais.
5. Extinção das ações.
6. Classificação das ações.
7. Concurso e cumulação de ações.
8. Abuso do direito de demandar.
Dever da verdade. Dolo processual.
9. Jurisdição. Conceito. Principios fundamentais.
10. Espécies de jurisdição.
11. Competência. Conceito. Espécies.

cies

12. Critérics determinativos da com-petência. Alterações da competência. 13. Poder Judiciário. Conceito. Natureza de suas funções

14. Independência do Poder Judi-ciario. Garantias de seus membros. 15. Organização judiciária. Princi-

pais sistemas. 16. Organi 16. Organização judiciária brasi-ieira. A organização da Justiça Federal.

deral.

17. Organização judiciária do Rio Grande do Sul. A comarca.

18. Orgãos auxiliares da Justiça.

19. Ministério Público. Conceito. Funções. Ministério Público Federal. Ministério Público do Rio Grande do Carl Sul

Representação judicial. gados, provisionados e solicitadores. Direitos, deveres, prerrogativas e n-compatibilidades. Curadores à lide. Advogados de ofício. Ordem cos Advogados do Brasil.

vogados do Blasa. 21. Mandato judicial. Sua natureza. Suas formas. Renúncia, revogação e extinção. Assistência judiciária gra-

tuita, 22. Relação 22. Relação jurídica processual. Elementos constitutivos. 23. Juiz. Conceito. Função. Deve-

Partes. Conceito. Capacidade Substituição processual. 25. Litisconsórcio. Conceito. Espé-

26. Intervenção de terceiros. Espé-

27. Chamamento à autoria. Nomea-

27. Chamamento à autoria. Nomea-ção à autoria.
28. Oposição. Assistência.
29. Processo. Conceito. Espécies no sistema brasileiro.
30. Procedimento escrito, oral e misto. Seus princípios informativos Sistema do Código de Processo Civil Brasileiro

31. Processo ordinário e suas fasa:

31. Processo ordinario e suas lasts lógicas.
32. Processos especiais. Processos acessórios. Sistema do Código de Piocesso Civil. 33. Atos e têrmos processuais. Con-ceito. Classificação. Lugar. Publici-

dade. 34. Prazos processuais. Contagem. Suspensão. Interrupção. Férias Fo-

suspensao. Interrupção. Ferias Fo-renses. Preclusão. 35. Nulidades processuais. Noções gerais. Espécies. Modo de saná-las. Sistema do Código de Processo Civil. 36. Petição inicial. Requisitos. Pe-dido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento. Adição. Emenda. Al-

citado.

citado.

38. Divisão e modalidade da citação. Efeitos. Contumácia. Revelia. Notificação. Intimação.

39. Instância. Conceito. Incidentes no seu curso.

40. Posição do réu. Defesa.

41. Exceções: Conceito. Espécies. Sistema do Código de Processo Civil.

42. Exceção de Suspeição. Casos. Impedimentos, recusa e abstenção do 42. Exceção de Suspenção. Casos. Impedimentos, recusa e abstenção do

juiz. Procedimento.

43. Exceção de Incompetência. Es-

pécies. Procedimento.

44. Exceção de Litispendência. Exceção de Coisa Julgada. Procedimen-

to.
45. Contestação. Conceito, Requi-

sitos. Efeitos. 46. Reconvenção. Conceito. Requi-

47. Reconvenção. Conceito. Requi-sitos. Efeitos. 47. Despacho Saneador. Conceito. Efeitos. Preclusão. 48. Audiência de Instrução e Julgamento Natureza. Importancia

Formalidades.

49. Provas. Conceito. Espécies. Sistemas probatórios principais. O regime do Código de Processo Civil.

50. Classificação das provas. Meios admitidos no Direito Brasileiro. Oportunidade da prova.

51. Objeto da Prova. Fato notório 51. Objeto da Prova. Fato notorio fato negativo e fato em relação ao Direito. Prova produzida em outro juízo ou processo. Falta ou insuficiência de prova. Conflito de provas. 52. Usos e costumes. Direito local Direito Estrangeiro. Prova. 53. Confissão. Conceito. Elementos. Requisitos. Efeitos.

54. Prova testemunhal. Conceito. Importância. Formalidades. Restrições

legais. Inquirição. Contradita.

55. Prova Pericial. Conceito. Espécies. Requisitos. Exibição de coisas ou de documentos.

Classifica-

56. Presunções e Indícios.
57. Decisões. Conceito. Classifica
ção. Diferenças entre cada espécie. 58. Requisitos intrínsecos e formais das sentenças e despachos. Publicação. Vícios. Correções. Efeitos.

59. Coisa Julgada, Conceito. Teorias principais. Efe jetivos e objetivos. Efeitos. Limites sib-

IMPOSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809 (Suplemento - 2º Edição)

Preco: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

37. Citação. Fundamento. Concei- 60. Despesas processuais. Custas. to. Requisitos. Vicios. Quem deve ser Taxa Judiciária. Honorários de Advogado. Regimento de Custas do Esta-

do do Rio Grande do Sul.

61. Recursos. Conceito. Fundamento. Especies no Direito Pátrio.

Formalidades genéricas.
62. Apelação, Conceito. Espécies.
Efeitos. Procedimento.
63. Embargos. Conceito. Espécies.

63. Embargos, Conceito, Especies.
Efeitos. Procedimento.
64. Agravo. Conceito. Espécies.
Efeitos. Procedimento.
65. Revista. Conceito. Efeitos.
Procedimento. Prejulgado.
66. Recurso extraordinário. Conceito. Efeitos. Procedimento.

67. Recurso ordinário constitucional. Conceito. Efeitos. Procedimento.

Concetto. Efeitos. Procedimento.
68. Classificação dos recursos.
69. Execução. Conceito. Especies.
Cumulação de execuções. Prescrição.
Fraude à execução.
70. Competência do juiz e legit.midade das partes na execução. Exequibilidade das sentenças. Carta de sentenças.

rença.
71. Liquidação de sentenças.
72. Objeto da execução. Execução para entrega de co:sa corta ou em especie. Execução para prestação de fa-to, positivo ou negativo. Execução por coisas fungíveis. Execução de senten-ça alternativa e de sentença condicional.

73. Execução por quantia certa. Penhora. Nomeação, Gradação, Bens impenhoráveis. Depósito e adminis-tração dos bens penhorados. Avalia-

çao.

74. Arrematação, hasta pública, leilão. Levantamento do preço.

75. Adjudicação. Conceito. Formalidades. Efeitos.

76. Remição. Conceito. Formalidades. Efeitos.

77. Execução por coisa certa ou em
enácia. Conceito. Procedimento.

78. Execução para prestação de fato positivo ou negativo. Conceito, Procedimento.

79. Defesa do executado. Limita-ções, Procedimento. 80. Embargos de terceiro. Procedi-

mento.
81. Concurso de credores. Conceito.

82. Processos especiais. Noções gerais relativas à ação cominatória, à ação de consignação em pagamento e à ação de usucapião.

83. Ação executivo

e à ação de usucapião.

83. Ação executiva. Conceito. Procedimento.

84. Ações possessórias. Espécies.
Procedimento.

85. Ação de despejo. Ação renovatória de locação.

86. Mandado de segurança. Conceito. Procedimento.

87. Inventário e partilha. Procedimento.

mento.

88. Desquite por mútuo consentimento.

mento.

89. Alienação e oneração de bens de incapazes ou de bens gravados.

90. Ação de desapropriação por utilidade pública ou por utilidade so-

cial.

cial.

91. Executivo fiscal.

92. Ação de acidente do trabalho.

Homologação de acordo.

93. Processos preparatórios, preventivos e incidentes.

Homologação de sentença es trangeira.

95. Ação rescisória 96. Conflito de jurisdição. 97. Juízo arbitral. Homologação do laudo. Execução. 98. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.

99. Resenha histórica do Processo Civil Brasileiro.

100. Crítica do Código de Processo

Observações. A distribuição da matéria pelos dois anos (4º e 5º) ficará a critério do professor. — Além das aulas teóricas haverá aulas de prática processual.

Lica processual.
Em 15 de abril de 1963 — Bruno de Mendonca Lima, Professor catedrático de primeira cadeira.

(Aprovado nela Congregação em 4 de maio de 1963).

(Dias 14, 17 e 18-6-63)

PRECO DESTE NÚMERO Cr\$ 4,00